

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução 29/92 (2.ª série):

Nomeia o presidente e vogais do conselho de administração da Rádio Comercial, E. P. 9715

Ministério da Defesa Nacional

Portarias 9715

Ministério das Finanças

Portaria 311/92 (2.ª série):

Autoriza a transferência da carteira de seguros e operações do ramo «Vida» da Companhia de Seguros Garantia, S. A., para a Aliança UAP — Companhia de Seguros de Vida, S. A. 9715

Portaria 312/92 (2.ª série):

Aprova a alteração dos estatutos da FUNGEST — Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S. A. 9715

Portaria 313/92 (2.ª série):

Autoriza a Ocidental Auto — Companhia Portuguesa de Seguros, S. A., a alterar os seus estatutos 9715

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento 9715
Secretaria-Geral do Ministério 9715
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos 9715
Direcção-Geral das Alfândegas 9716

Ministérios das Finanças e da Agricultura

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola 9716

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo

Despacho conjunto 9716

Ministério da Agricultura

Gabinete para os Assuntos Agrícolas Comunitários 9717
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes 9717
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo 9717
Instituto Nacional de Investigação Agrária 9717
Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar 9718
Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas 9718

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário... 9718
Inspeção-Geral de Educação 9719

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral do Ministério	9719
Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra	9719
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto	9720
Hospitais Cívis de Lisboa	9720
Hospital Geral de Santo António	9721
Hospital de Egas Moniz	9721
Hospital de São João	9721
Hospital Distrital de Aveiro	9721
Hospital Distrital do Barreiro	9722
Hospital Distrital de Leiria	9722
Hospital Distrital de Serpa	9722
Hospital Distrital de Setúbal	9723
Hospital Distrital de Tomar	9724
Administração Regional de Saúde de Aveiro	9724
Administração Regional de Saúde de Faro	9725
Administração Regional de Saúde da Guarda	9726
Administração Regional de Saúde de Setúbal	9727

Alta Autoridade contra a Corrupção	9727
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	9727
1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	9728
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	9728
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	9728
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	9728
Tribunal de Círculo da Covilhã	9728
Tribunal de Círculo de Penafiel	9729
Tribunal de Círculo de Vila do Conde	9729
Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real	9729
Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes	9729
Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena	9729
Tribunal Judicial da Comarca de Almada	9730
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	9730
Tribunal Judicial da Comarca de Cabeceiras de Basto	9731
Tribunal Judicial da Comarca do Cadaval	9731
Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha	9731
Tribunal Judicial da Comarca de Cascais	9731
Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco	9732
Tribunal Judicial da Comarca de Celorico da Beira	9732

Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã	9732
Tribunal Judicial da Comarca de Elvas	9732
Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento	9732
Tribunal Judicial da Comarca de Espinho	9732
Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras	9733
Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz	9733
Tribunal Judicial da Comarca do Funchal	9733
Tribunal Judicial da Comarca da Guarda	9734
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	9734
Tribunal Judicial da Comarca de Loures	9734
Tribunal Judicial da Comarca de Macedo de Cavaleiros	9735
Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses	9735
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis	9735
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Bairro	9736
Tribunal Judicial da Comarca de Ovar	9736
Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira	9736
Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel	9737
Tribunal Judicial da Comarca de Pombal	9737
Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Lima	9737
Tribunal Judicial da Comarca de Portimão	9737
Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós	9738
Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Lanhoso	9738
Tribunal Judicial da Comarca da Ribeira Grande	9739
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira	9739
Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso	9740
Tribunal Judicial da Comarca de São Pedro do Sul	9740
Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal	9740
Tribunal Judicial da Comarca de Sintra	9741
Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde	9741
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira	9742
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão	9742
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia	9742
Tribunal Judicial da Comarca de Ourém	9743
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu	9743
Tribunal Judicial da Comarca de Vouzela	9744
Escola Superior de Medicina Dentária, da Universidade de Lisboa	9744

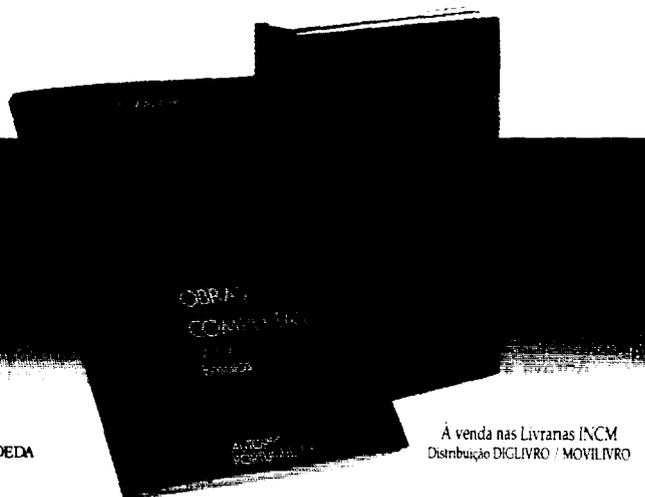
Obras Completas de Almada Negreiros

Vol. I — Poemas

Vol. II — Nome de Guerra

Vol. III — *As Horas da Manhã*
Préface de Luís Vaz de CamõesVol. IV — *Contos e Novelas*
Préface de Maria Antónia ReisVol. V — *Ensaíes*
Préface de Eduardo Lourenço

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

À venda nas Livrarias INCM
Distribuição DIGLIVRO / MOVILIVRO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução 29/92 (2.ª série). — Considerando o disposto no n.º 2 do art. 8.º do Dec.-Lei 260/76, de 8-4, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 29/84, de 20-1, e no n.º 2 do art. 9.º do Estatuto da Rádio Comercial, E. P., aprovado pelo Dec.-Lei 198/92, de 23-9:

Assim:

Nos termos da al. d) do art. 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu nomear João Soares Louro, Jaime Octávio Pires Fernandes, Fernanda Manuela de Moura Coutinho Almeida d'Eça, respectivamente, para os cargos de presidente e vogais do conselho de administração da Rádio Comercial, E. P., que exercerão as respectivas funções em acumulação com os cargos que desempenham na Radiodifusão Portuguesa, E. P., e não auferirão pelo exercício daquelas funções qualquer remuneração.

8-10-92. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**

Portaria. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 186/80, de 12-6, nomeiam o soldado CAR LIG (08967592) Marco António Rodrigues Raposo para prestar serviço no Comando-Chefe das Forças Armadas nos Açores, em substituição do soldado CAR LIG (02142292) Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado, que fica exonerado das funções que desempenhava pela presente portaria, a qual produz efeitos a partir de 1-9-92. (Não carece de visto do TC.)

26-8-92. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Lopes Gameiro*, general. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Alberto Loureiro dos Santos*, general.

Portaria. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 186/80, de 12-6, nomeiam o soldado CAR LIG (16146292) Jorge Henrique Pereira Dias para prestar serviço no Comando-Chefe das Forças Armadas nos Açores, em substituição do soldado CAR LIG (02664992) Horácio de Sousa Pereira, que fica exonerado das funções que desempenhava pela presente portaria, a qual produz efeitos a partir de 1-9-92. (Não carece de visto do TC.)

26-8-92. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Lopes Gameiro*, general. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Alberto Loureiro dos Santos*, general.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos do art. 290.º do Código de Justiça Militar, reconduzir o tenente-coronel PIL/RES (000338-H) Vitor Marques de Sousa no cargo de defensor oficioso junto do Supremo Tribunal Militar, cargo para que havia sido nomeado por portaria de 19-9-90, publicada no DR, 2.ª, 244, de 22-10-90. A presente portaria produz efeitos a partir de 25-10-92. (Não carece de visto do TC.)

8-9-92. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Lopes Gameiro*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria 311/92 (2.ª série). — Conforme o disposto no art. 7.º do Dec. de 21-10-1907, que regula o acesso e exercício da actividade seguradora, a transferência de carteira de seguros depende de autorização do Ministro das Finanças.

Considerando que a Companhia de Seguros Garantia, S. A., que se encontra autorizada a explorar o ramo «Vida» e o ramo «Não-vida» requereu autorização para a transferência da respectiva carteira de seguros e operações do ramo «Vida», que deixará de explorar, para a seguradora Aliança UAP — Companhia de Seguros de Vida, S. A.;

Considerando que se encontram devidamente protegidos os interesses dos segurados;

Considerando que o Instituto de Seguros de Portugal, após apreciação de todo o processo, nos seus aspectos jurídicos, financeiros

e técnicos, conclui que a autorização requerida preenche as condições legais aplicáveis;

Considerando que o resultado da consulta feita, nos termos legais, aos segurados permite a realização da operação de transferência da carteira de seguros e operações do ramo «Vida»:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, em conformidade com o art. 7.º do Dec. de 21-10-1907, ouvidos o Instituto de Seguros de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao abrigo do Desp. 18/91-XII, de 6-12, do Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar a transferência da carteira de seguros e operações do ramo «Vida» da Companhia de Seguros Garantia, S. A., para a Aliança UAP — Companhia de Seguros de Vida, S. A., deixando, por consequência, a Companhia de Seguros Garantia, S. A., de explorar o ramo «Vida».

2.º A transferência referida no número anterior é acompanhada da totalidade dos valores activos e passivos afectos ao ramo «Vida» da Companhia de Seguros Garantia, S. A., devendo a contabilização correspondente merecer o acordo prévio do Instituto de Seguros de Portugal.

3.º A partir da data da realização da transferência, a Aliança UAP — Companhia de Seguros de Vida, S. A., assumirá, sem interrupção, a condução de todos os negócios do ramo «Vida» praticados pela Companhia de Seguros Garantia, S. A., passando para o seu nome todas as autorizações de exploração por esta última tituladas.

7-10-92. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

Portaria 312/92 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, em conformidade com os arts. 16.º, n.º 1, e 8.º, n.º 1, do Dec.-lei 415/91, de 25-10, e ao abrigo do Desp. 18/91-XII, de 6-12, do Ministro das Finanças, aprovar a alteração dos estatutos da FUNGEST — Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S. A., operando-se a mudança de sede social.

7-10-92. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

Portaria 313/92 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, em conformidade com o art. 30.º do Dec.-Lei 188/84, de 5-6, e ao abrigo do Desp. 18/91-XII, de 6-12, do Ministro das Finanças, autorizar a Ocidental Auto — Companhia Portuguesa de Seguros, S. A., a alterar o n.º 1 do art. 2.º dos seus estatutos, relativo à sua sede social.

7-10-92. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Despacho. — Nos termos do n.º 2 do art. 4.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, é atribuída ao Serviço de Informática Tributária, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, a designação de Serviço de Informática de Grande Dimensão.

25-9-92. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se publico que se encontra afixada na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, Rua da Alfândega, 5, em Lisboa, a lista de classificação final, homologada por despacho do secretário-geral, dos candidatos admitidos a concurso para provimento de uma vaga de telefonista, aberto conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 151, de 3-7-92.

2-10-92. — A Presidente do Júri, *Maria Laura Prestes Maia e Silva*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despachos de 17-7-92 do director-geral das Contribuições e Impostos, proferidos por delegação de competências:

Autorizados a exercer, em regime de substituição, as funções adiante mencionadas, nos termos do art. 8.º do Dec.-Lei 323/89:

António Maria Pação Mendes Melato, técnico tributário — o cargo de adjunto de chefe da 2.ª Repartição de Finanças de Setúbal, no período de 12-7-91 a 3-4-92.

Feliciano Machado de Azevedo, adjunto de chefe de repartição de finanças de 1.ª classe — a chefia da 1.ª Repartição de Finanças de Viseu, no período de 8-4 a 31-10-91.

Manuel António Rita Trindade, adjunto de chefe de 1.ª classe — a chefia da Repartição de Finanças de Rio Maior, com efeitos a partir de 18-9-91, e enquanto se mantiver o impedimento do respectivo titular.

José Augusto Cepa Carneiro, técnico tributário — o cargo de adjunto de chefe da Repartição de Finanças de Caminha, com efeitos a partir de 11-6-91, e enquanto se mantiver o impedimento do respectivo titular.

Humberto Bernardo de Almeida, adjunto de chefe de repartição de finanças de 2.ª classe — a chefia da Repartição de Finanças de Nelas, com efeitos a partir de 7-2-91, e enquanto se mantiver o impedimento do respectivo titular.

António Manuel Cantarino Embuça, técnico tributário — o cargo de adjunto de chefe da Repartição de Finanças de Palmela, com efeitos a partir de 14-6-91, e enquanto se mantiver o impedimento do respectivo titular.

Armindo Serras Lobato, técnico tributário — o cargo de adjunto de chefe da 1.ª Repartição de Finanças de Abrantes, no período de 14-12-90 a 30-9-91.

Manuel Gonçalves Leal Cordeiro, adjunto de chefe de repartição de finanças de 2.ª classe — a chefia da Repartição de Finanças de Soure, no período de 1-7-91 a 18-3-92.

Dimas Antunes Vaz, técnico tributário — o cargo de adjunto de chefe da Repartição de Finanças de Palmela, com efeitos a partir de 14-6-91, e enquanto se mantiver o impedimento do respectivo titular.

António Lopes Santinho, adjunto de chefe de repartição de 1.ª classe — a chefia da 1.ª Repartição de Finanças de Almada, no período de 1-4 a 19-9-91.

José Baganha Fernandes de Carvalho, técnico tributário — a chefia do 5.º Serviço da Direcção Distrital de Finanças de Viana do Castelo, com efeitos a partir de 25-11-91, e enquanto se mantiver o impedimento do respectivo titular.

Adelino Morais Rosa, técnico tributário — o cargo de adjunto de chefe da 1.ª Repartição de Finanças da Covilhã, com efeitos a partir de 2-1-92, e enquanto se mantiver o impedimento do respectivo titular.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

22-9-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do director-geral da Administração Pública de 24-7 e 20-8-92, respectivamente:

Lígia Gomes Serrão, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais do INE/MPAT — prorrogada a requisição, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1-8-92, para exercer funções na Direcção de Serviços de Informações e Relações Públicas. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

28-9-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e director-geral da Administração Pública de 3-7 e 14-9-92, respectivamente:

Carlos Alberto Cordeiro Couceiro, operador de sistemas estagiário do quadro de pessoal do QEI do Ministério da Agricultura — prorrogada a requisição, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 5-6-92, para exercer funções na Direcção Distrital de Finanças de Coimbra. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

30-9-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos de 29-9-92:

Júlio dos Santos Pimenta, primeiro-oficial do quadro da DGCI — nomeado, precedendo concurso, na categoria de chefe de secção, ficando colocado nos serviços centrais. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

1-10-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Direcção de Serviços de Fiscalização de Empresas

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do Desp. 34/90-XI, publicado no DR, 2.ª, 50, de 1-3-90, avisam-se os sujeitos passivos de impostos sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e singulares (IRS)

referidas no n.º 1 do mencionado despacho que podem consultar nos respectivos serviços fiscais a relação alfabética cuja fiscalização directa compete à Direcção de Serviços de Fiscalização de Empresas.

14-9-92. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Porto*.

Rectificação. — Por ter sido publicada com inexactidão no DR, 2.ª, 215, de 17-9-92, a Port. 289/92, de 17-9, rectifica-se que onde se lê:

Afegani	Afeganistão	(*)	\$11,62
Deutsche mark	Alemanha	(*)	83\$93,10
Gourde	Haiti (República)	(*)	26\$76,26
Leu	Roménia	(*)	\$57,61
Lev	Bulgária	(*)	5\$81,13

deve ler-se:

Afgani	Afeganistão	(*)	\$11,62
Deutsche mark	Alemanha	(*)	83\$93,10
Gourd	Haiti (República)	(*)	26\$76,26
Lei	Roménia	(*)	\$57,61
Lewa	Bulgária	(*)	5\$81,13

6-10-92. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Porto*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Por despacho de 24-9-92 do director-geral:

Vítor Manuel de Oliveira Aires Crespo, técnico verificador de 1.ª classe — autorizado a regressar à Alfândega do Porto a partir de 6-10-92.

28-9-92. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO E DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Por despacho do vogal do conselho directivo do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola de 24-8-92:

António José dos Penedos Martins Baptista e Maria Emília de Almeida Figueiredo Vilas da Silva — nomeados terceiros-oficiais, provisoriamente, com efeitos a partir de 24-8-92.

Maria Isabel Tavares dos Santos da Conceição Matias, Maria Manuela Brandão da Cunha Santos Pessanha e Elisa Bela da Conceição Caetano Soares Gonçalves — nomeados terceiros-oficiais, em comissão de serviço, com efeitos a partir de 24-8-92.

(Visto, TC, 21-9-92.)

8-10-92. — O Presidente, *Manuel Rodrigues André*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho conjunto. — De acordo com o disposto nas als. c) e d) do n.º 3 do Desp. 40/92, da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, e para efeitos de cumprimento do determinado pelo art. 21.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, é aprovado o seguinte programa de provas a utilizar pela Direcção-Geral do Comércio Externo no concurso de habilitação com vista à posterior transição para a carreira de técnico superior de informática ao abrigo do disposto no referido art. 21.º do Dec.-Lei 23/91, do pessoal que à data da sua entrada em vigor desempenhava funções na área de informática na Direcção-Geral do Comércio Externo, correspondentes aos conteúdos funcionais definidos no art. 2.º da Port. 773/91, de 7-8.

Prova de conhecimentos práticos e ou teóricos

Provas de avaliação de conhecimentos gerais sobre a utilização do sistema informático existente na Direcção-Geral do Comércio Externo, versando, em particular, alguns dos seguintes temas:

a) Análise e desenvolvimento de sistemas de informação e ou aplicações:

Planeamento, concepção e melhoria dos sistemas de informação e sua adaptação aos objectivos dos serviços; con-

cepção das aplicações, incluindo a descrição lógica do modelo de dados e de tratamentos e a definição das estruturas de dados a utilizar;
 Projectos de ampliação das aplicações em termos de volume de dados e de novas funções;
 Realização e manutenção das aplicações, com utilização das metodologias próprias do sistema 2200/200 UNISYS, com *software* MAPPER, em utilização na Direcção-Geral do Comércio Externo;
 Estudo das seguranças das aplicações e sua recuperação em caso de falhas;
 Intervenção na implantação das aplicações, formação dos utilizadores e realização de testes de aceitação;
 Concepção de critérios de confidencialidade e privacidade dos dados das aplicações;
 Acompanhamento da evolução tecnológica dos sistemas de informação;
 Administração de dados;

b) Suporte lógico e programação de sistemas:

Actualização e manutenção do suporte lógico de base, em colaboração com os fornecedores; acordo com as necessidades de cada serviço;
 Elaboração de programas utilitários e de macro-instruções de uso geral, de acordo com as necessidades de cada serviço;
 Apoio aos utilizadores e a outro pessoal de informática na concepção, elaboração e utilização de suportes lógicos;
 Gestão e optimização dos recursos do sistema;
 Colaboração na identificação, análise e resolução dos incidentes de exploração;
 Desenvolvimento e implementação de medidas de segurança e de confidencialidade;
 Administração de base de dados.

28-9-92. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio Externo, *António José Fernandes de Sousa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete para os Assuntos Agrícolas Comunitários

Por despacho de 21-8-92 do director-geral da Administração Pública:

Prorrogada a requisição ao quadro de efectivos interdepartamentais da técnica superior de 1.ª classe *Maria da Graça Figueiredo Pacheco* para continuar a exercer funções neste Gabinete, a partir de 1-9-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-9-92. — O Director-Geral, *José Manuel Mendonça Lima*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Rectificação. — Por ter havido lapso na publicação no *DR*, 2.ª, 228, de 2-10-92, a p. 9212, relativo ao júri do concurso interno geral de ingresso para terceiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, rectifica-se que onde se lê:

Vogais suplentes:

José Maria Ferreira Morais, chefe de secção.
 Luís Augusto de Oliveira Pereira, chefe de secção.

deve ler-se:

Vogais suplentes:

José Maria Ferreira Morais, chefe de secção.
 Manuel Valentim Morais de Sousa, chefe de secção.

2-10-92. — Pelo Director Regional, *Maria Manuela F. Ribeiro*.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Por despacho do subdirector regional de Agricultura do Alentejo de 14-8-92, no uso de competências delegadas:

José Maria Pereira, correio do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — nomeado, em comissão de

serviço, mediante concurso, fiel de armazém de 2.ª classe, da carreira de fiel de armazém do mesmo quadro, considerando-se exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar. Esta nomeação converter-se-á automaticamente em definitiva após o período probatório de um ano, independentemente de quaisquer formalidades. (Visto, TC, 24-9-92. São devidos emolumentos.)

6-10-92. — O Director de Serviços de Administração, *João Filipe Chaveiro Libório*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Estação Nacional de Melhoramento de Plantas

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária de 7-8-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contado da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o provimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe, da carreira de técnico superior de informática, do quadro do pessoal do INIA, constante da Port. 452-A/86, de 20-8, e do Dec.-Lei 5-A/88, de 14-1, com as alterações introduzidas pela Port. 171/92, de 13-3.

2 — A validade do concurso cessa com o preenchimento da referida vaga.

3 — O júri do concurso é assim constituído:

Presidente — engenheiro agrónomo Francisco João Cortes Bagulho, investigador principal e director da Estação Nacional de Melhoramento de Plantas.

Vogais efectivos:

Engenheiro agrónomo Carlos Manuel de Almeida Amaral, director do Gabinete de Estudos e Planeamento do INIA, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Engenheiro agrónomo Doutor Luís Filipe de Lemos Botelho Gusmão, investigador auxiliar da Estação Agronómica Nacional.

Vogais suplentes:

Engenheira agrónoma Maria Pilar Hortas Sequeira Santos Antunes, investigadora auxiliar da Estação Nacional de Melhoramento de Plantas.

Engenheiro agrónomo Luís Maria Matos Lopes da Fonseca, assistente de investigação do Departamento de Horticultura e Floricultura.

4 — Conteúdo funcional — o genericamente previsto no n.º 2 do art. 2.º da Port. 773/91, de 7-8.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- Encontrar-se nas condições previstas na al. c) do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão, elaborado nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, e dirigido ao presidente do INIA e entregue na Repartição de Pessoal e Expediente, contra recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo da candidatura, para o Largo de Santos, 3, 2.º, 1200 Lisboa, e dele constarão os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação das tarefas desenvolvidas pelos candidatos ao longo da sua actividade profissional e respectivos tempos de permanência;
- b) Declarações do respectivo serviço ou organismo, autenticadas, comprovativas dos requisitos a que se referem as al. a) e b) do n.º 5 deste aviso;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Documento comprovativo das habilitações literárias, devidamente autenticado;
- e) Documentos comprovativos das habilitações profissionais, passados pelas entidades promotoras das acções em causa;
- f) Fotocópias das fichas de notação dos últimos três anos, devidamente autenticadas;
- g) Declaração, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual constem, de maneira inequívoca, os elementos a que alude a al. e) do n.º 6 deste aviso.

8 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

8.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

- CF = classificação final;
 CS = classificação de serviço;
 HL = habilitações literárias;
 EP = experiência profissional;
 FP = formação profissional complementar;
 E = entrevista profissional de selecção.

8.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

8.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

8.2.1 — Classificação de serviço:

8.2.1.1 — Na classificação de serviço, elaborada nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, será considerada a média dos últimos dois ou três anos, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20, de acordo com as menções qualitativas obtidas, nos seguintes termos:

- Muito bom — 20 valores;
 Bom — 16 valores.

8.2.1.2 — Na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o efeito, nos termos do art. 11.º, n.º 4, do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

8.2.2 — Habilitações literárias:

- Licenciatura — 19 pontos;
 Habilitação de grau superior à anteriormente referida — 20 pontos;
 Habilitação de grau inferior — 14 pontos.

8.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

- a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
 b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
 c = tempo de serviço na função pública.

8.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

8.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

- Cursos até uma semana — 1 ponto;
 Cursos até um mês — 2 pontos;
 Cursos de mais de um mês — 3 pontos;

Formação não específica:

- Cursos até uma semana — 0,5 pontos;
 Cursos até um mês — 1 ponto;
 Cursos de mais de um mês — 2 pontos.

8.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

8.2.5 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala graduada de 0 a 20 valores.

8.2.6 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.

9 — O local de trabalho situa-se em Elvas, na Estação Nacional de Melhoramento de Plantas, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao escalão e índice estabelecidos pelo Dec.-Lei 23/91, de 11-1, e as condições sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura.

10 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas, caso o número de candidatos seja inferior a 50, nas instalações da Estação Nacional de Melhoramento de Plantas, em Elvas, e nos serviços centrais do INIA, Rua das Janeiras Verdes, 92, 1200 Lisboa, e serão remetidas aos concorrentes nos casos impostos pelo art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — O presente concurso encontra-se regulado pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6-10-92. — O Director, *Francisco Bagulho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar

Por despachos de 19-8-92 do director-geral da Administração Pública e de 21-9-92 do subdirector-geral da Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar, por substituição do director-geral:

Luís Patrício Matos de Brito e Abreu, engenheiro técnico agrário principal do quadro do QE1 do Ministério da Agricultura — prorrogada a situação de requisitado, por mais um ano, com efeitos desde 26-8-92, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12. (Isento de fiscalização do TC.)

1-10-92. — O Director de Serviços de Administração, *José Garcia Tabuada*.

Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas

Aviso. — Informam-se os interessados de que, por despacho de 2-10-92, do vogal da Comissão de Reestruturação do IROMA, a constituição do júri do concurso para a categoria de assessor da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da ex-JNPP, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 102, de 4-5-92, passa a ter a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Raul Luís Osório Abranches, assessor principal.
 Vogais efectivos:

- Dr. Vítor Manuel Courinha Martins, director de serviços.
 Dr. Fernando Jorge Confraria Rodrigues Soares, médico veterinário assessor.

Vogais suplentes:

- Dr. Júlio Cavaco Faisca, director de serviços.
 Dr. Fernando Manuel Neves Soares da Silva, médico veterinário assessor.

1-10-92. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Escola Preparatória da Areosa

Aviso. — Para cumprimento do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada desta Escola a lista de antiguidade do seu pessoal docente.

O pessoal docente dispõe de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no DR, para reclamação.

Aviso. — Para cumprimento do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada nos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do seu pessoal não docente.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação.

28-9-92. — Pela Presidente do Conselho Directivo, *Vitória Sinda Monteiro*.

Escola Preparatória de Felgueiras

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 409/89, de 18-11, e para consulta dos interessados, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores desta Escola a lista de progressão dos escalões da carreira docente, nos termos do Dec.-Lei 120-A/92, de 30-6, dela cabendo reclamação para o dirigente máximo deste estabelecimento de ensino no prazo de 15 dias a contar da data de publicação deste aviso.

6-10-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Preparatória de Frei Bartolomeu dos Mártires

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas nesta Escola as listas de alterações pontuais de desenvolvimento indiciário de várias categorias do pessoal não docente, conforme o Dec.-Lei 61/92, de 15-4.

2-10-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Pereira da Cruz*.

Escola Preparatória de Mário Beirão

Aviso. — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 409/89, de 18-10, e para consulta dos interessados se faz público que se encontra afixada na vitrina da sala de professores desta Escola a lista de progressão nos escalões da carreira docente, nos termos do Dec.-Lei 120-A/92, de 30-6, e circular n.º 23/92/DGAE.

Após a afixação das listas os interessados têm 15 dias para apresentar reclamação.

10-9-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *José Luís Monteiro Soares*.

Escola Preparatória da Mealhada

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do átrio junto dos Serviços Administrativos a lista de transição para efeitos de aplicação da al. b) dos arts. 19.º e 20.º do decreto-lei acima mencionado.

Os funcionários dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do átrio junto dos Serviços Administrativos a lista de transição para efeitos de aplicação do disposto no Dec.-Lei 61/92, de 15-4.

Os funcionários dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

1-10-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Dulce Maria da Silva Santos Batista*.

Escola Secundária de Mação

Aviso. — Faz-se público que se encontra afixada nos Serviços Administrativos a lista de progressão nos escalões descongelados ao abrigo do Dec.-Lei 61/92, de 15-4.

Os funcionários dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e no Dec.-Lei 409/89, de 18-10, e para consulta dos interessados se faz público que se encontra afixada no *placard*

da sala dos professores desta Escola a lista de progressão nos escalões da carreira docente, nos termos do Dec.-Lei 120-A/92, de 30-6, e circular n.º 23/92/DGAE.

Os interessados podem reclamar até 30-9-92 para o dirigente máximo do serviço.

30-9-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Arminda Manuela Ferro Faria Pina*.

Escola C+S da Cruz de Pau

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e no Dec.-Lei 409/89, de 18-10, e para consulta dos interessados se faz público que se encontram afixadas no *placard* da sala dos professores desta Escola as listas de progressão nos escalões da carreira docente, nos termos do Dec.-Lei 120-A/92, de 30-6, e circular n.º 23/92/DGAE.

Os interessados dispõem de 15 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação junto do dirigente máximo deste estabelecimento de ensino.

30-9-92. — O Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Inspeção-Geral de Educação

Controlo Administrativo-Financeiro

Por despacho de 3-1-92 do Secretário de Estado dos Recursos Educativos, no uso de competência que lhe foi delegada:

Maria José dos Reis Lacerda Figueira, professora da Esc. Prim. n.º 2 de Carcavelos, Parede, Cascais — aplicada a pena de aposentação compulsiva, prevista na al. e) do n.º 1 do art. 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, na sequência do processo disciplinar que lhe foi instaurado por falta de assiduidade.

1-10-92. — Pelo Inspector-Geral de Educação, o Subinspector-Geral, *Fernando Coutinho da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde (ref. 024/198/RD/92). — Nos termos do n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos ao concurso interno geral de acesso para primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 178, de 4-8-92, se encontra afixada na Avenida de João Crisóstomo, 9, 2.º, em Lisboa, onde poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, e que o prazo para elaboração da mesma lista foi prorrogado por despacho da secretária-geral de 18-9-92, no uso da faculdade conferida pela parte final do n.º 1, do mesmo normativo legal.

6-10-92. — O Presidente do Júri, *Carlos Adriano Silva Faria*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos

Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico de 1.ª classe (área de radiologia), da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 195, de 25-8-92, a p. 7849, se encontra afixada, para consulta, no *placard* do Serviço de Pessoal desta Escola.

6-10-92. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível.*)

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional do Porto

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e nos termos do regulamento do concurso, faz-se público que a lista de admissão e exclusão de candidatos ao concurso externo de ingresso para uma vaga de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública do quadro de pessoal deste Instituto se encontra afixada, para consulta, na Repartição de Pessoal.

Da exclusão cabe recurso, nos termos da lei, para o presidente do conselho directivo deste Centro, no prazo de 10 dias contados a partir da data da presente publicação.

29-9-92. — O Administrador-Geral, *António Henrique Leite Pereira Alves*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais Cíveis de Lisboa

Hospital de D. Estefânia

Aviso. — Concurso de provimento para cinco vagas de assistente hospitalar de medicina física e de reabilitação, com perfil. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 29-9-92, e de acordo com o n.º 33.º da Port. 833/91, de 14-8, que regulamenta os concursos de provimento de lugares de assistente da carreira médica hospitalar, devidamente rectificadas, torna-se pública a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 253, de 4-11-91:

	Valores
1.º Dr.ª Maria Clara Henriques Oliveira Perpétua Tortadés Loff	17,5
2.º Dr.ª Aldina Oliveira Alves	17,3
3.º Dr.ª Maria Isabel Sena Portugal Ribeiro Pires Gonçalves	17,2
4.º Dr.ª Maria José Martins Costa da Silva	17
5.º Dr.ª Ana Paula Moreira das Neves Soudo	16,3
6.º Dr.ª Aurélia Maria Tenório Leite Pedreira	13
7.º Dr. Hermenegildo Augusto Marques Dias	12,8
8.º Dr. António José do Nascimento Teixeira	12,3

2-10-02. — Pelo Conselho de Administração, *A. Martins Roque*.

Hospital de Santa Marta

Aviso. — 1 — Torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 10-9-92 e do conselho de directores de 24-9-92, se encontra aberto concurso externo de ingresso para o provimento de 70 lugares de enfermeiro do nível 1, ao abrigo da quota de descongelo atribuída ao Ministério da Saúde para o pessoal de enfermagem, de acordo com o Desp. Norm. 160/92, publicado no DR, 2.ª, 202, de 2-9-92, e comunicada a esta instituição pelo ofício do Departamento de Recursos Humanos n.º 006979, de 7-9, pelo prazo de 15 dias a contar da data da presente publicação.

2 — O concurso é aberto nos termos do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, publicado no DR, 1.ª série A.

3 — O concurso é válido pelo prazo de um ano contado a partir da publicação da lista classificativa.

4 — O concurso é externo, aberto a todos os indivíduos vinculados ou não à função pública. Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou não haver excedentes com esta categoria.

5 — O local de trabalho é no Hospital de Santa Marta, sito na Rua de Santa Marta, 1100 Lisboa.

6 — O vencimento é o correspondente ao 1.º escalão da tabela de remuneração da carreira de enfermagem, bem como as regalias sociais aplicáveis aos funcionários públicos.

7 — O conteúdo funcional dos lugares é o constante do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;

- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Ter cumprido, para os indivíduos do sexo masculino, a Lei do Serviço Militar Obrigatório;
- d) Não estar inibido do exercício das funções públicas a que se candidata;
- e) Possuir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com o curso de Enfermagem Geral ou seu equivalente legal.

9 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos moldes legais, dirigido ao conselho de administração do Hospital de Santa Marta e entregue no Serviço de Pessoal, nas horas de expediente, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, devendo dele constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data, série e página do DR onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- c) Categoria profissional, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas e indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, se for caso disso;
- d) Pedido para ser admitido ao concurso;
- e) Menção do número de documentos que o acompanham, bem como a sua sumária caracterização;
- f) Morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- g) Quaisquer outros elementos que o candidato julgue susceptíveis de influírem na avaliação a que se procederá.

10.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, devidamente registado;
- b) Documento comprovativo da classificação do curso de enfermagem ou equivalente, sempre que a classificação seja omissa no documento referido na al. a) do número anterior;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documento comprovativo do tempo de exercício profissional, se for caso disso;
- e) Documento comprovativo da qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública, se for caso disso;
- f) Outros documentos que possam fazer prova das qualidades que invoca;
- g) Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente assinados.

10.3 — Os candidatos não vinculados à função pública, para além dos documentos referidos nas als. a), b), c) e g) do número anterior, deverão ainda apresentar:

- a) Certidão narrativa completa de nascimento;
- b) Certificado do serviço militar, se for caso disso;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Certificados comprovativos de possuírem a robustez necessária, não sofrerem de doença contagiosa e terem cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11 — A apresentação dos documentos referidos no número anterior é dispensada nesta fase, desde que o requerente declare, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a sua situação em relação a cada um dos requisitos, caso em que deverá ser aposta uma estampilha fiscal no valor de 162\$.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Constituição do júri:

Presidente — *Emília Maria Vieira*, enfermeira-chefe.
Vogais efectivos:

Maria Madalena Brito Palma, enfermeira especialista.
Lucinda Maria Valério P. V. Reis, enfermeira especialista.

Vogais suplentes:

João Luís Brito Lobato, enfermeiro especialista.
Ana Cristina Martins M. Santos, enfermeira especialista.

Aviso. — 1 — Torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 30-7-92 e nos termos do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro graduado para o preenchimento de 20 vagas.

2 — O concurso visa o preenchimento das vagas anteriormente indicadas e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho é no Hospital de Santa Marta, sito na Rua de Santa Marta, sendo o vencimento aquele que resultar da aplicação da tabela anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

4 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito no n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais — ser enfermeiro (nível 1) com três anos de serviço na categoria classificados, pelo menos, de *Bom*.

6 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular. Esta será classificada de 0 a 20 valores.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital de Santa Marta, e dele deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emite);
- Categoria profissional e estabelecimento e serviço a que o requerente pertence;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o *DR* onde este vem anunciado;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

7.2 — Os requerimentos devem ser instruídos com:

- Documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos no n.º 5.1;
- Documento comprovativo da qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública, com a categoria de enfermeiro (nível 1);
- Documento comprovativo da posse de três anos na categoria de enfermeiro (nível 1);
- Documento comprovativo da classificação de serviço nos últimos três anos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*, devidamente assinados.

7.3 — A apresentação dos documentos referidos na al. a) do n.º 7.2 é temporariamente dispensável, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

7.4 — Os funcionários e agentes do Hospital de Santa Marta estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos que constem do respectivo processo individual.

8 — Os requerimentos e restante documentação serão:

- Entregues pessoalmente, contra recibo, no Serviço de Pessoal do Hospital de Santa Marta, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação do presente aviso; ou
- Em alternativa, remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo referido na alínea anterior.

9 — As listas relativas ao concurso serão afixadas no Serviço de Pessoal do Hospital de Santa Marta.

10 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Maria Isabel Ribeiro Proença Tavares, enfermeira-chefe.

Vogais efectivos:

Frederico Joaquim Afonso Fernandes, enfermeiro especialista.
Helena Fernandes de Figueiredo Lagartinho, enfermeira especialista.

Vogais suplentes:

Fernando José Martins, enfermeiro especialista.
Rosa Silva Carvalho, enfermeira especialista.

O vogal efectivo indicado em 1.º lugar substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

8-9-92. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

Hospital Geral de Santo António

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do administrador-delegado de 29-9-92, no uso da subdelegação de competência que lhe foi feita pelo conselho de administração, a seguir se publica a lista de classificação final referente ao concurso de provimento para assistente de hematologia clínica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 174, de 30-7-92:

1.º e único candidato — Maria da Graça Beça Gonçalves Porto — 19 valores.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias contados a partir da data da publicação da presente lista.

Aviso. — Devidamente homologada, por despacho do administrador-delegado de 29-9-92, no uso da subdelegação de competência que lhe foi feita pelo conselho de administração, a seguir se publica a lista de classificação final referente ao concurso de provimento para assistente de cirurgia geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 167, de 22-7-92:

1.º e único candidato — António Manuel Pinto Moreira da Costa — 15,5 valores.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias contados a partir da data da publicação da presente lista.

30-9-92. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

Hospital de Egas Moniz

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura do concurso para enfermeiro publicado no *DR*, 2.ª, 222, de 25-9-90, rectifica-se que onde se lê «3 — O concurso é válido para as vagas enunciadas no n.º 1 e cessa com o preenchimento das mesmas.» deve ler-se «3 — O concurso é válido para as vagas enunciadas no n.º 1 e para as que vierem a ser descongeladas no prazo de dois anos.»

1-10-92. — O Administrador-Delegado, *Fernando da Silveira*.

Hospital de São João

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 24-9-92 e nos termos do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para técnico de 2.ª classe de farmácia da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Hospital de São João, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 245, de 24-10-91, se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Hospital, piso 01, onde poderá ser consultada.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Ministro da Saúde no prazo de 10 dias contados a partir do registo da comunicação aos interessados, respeitada a dilação de 3 dias.

1-10-92. — A Directora do Departamento de Pessoal, *Leonilde Cavalheiro*.

Hospital Distrital de Aveiro

Aviso. — Por despacho do inspector superior de acção hospitalar de 20-7-92, no uso da competência subdelegada por despacho publicado no *DR*, 2.ª, 73, de 27-3-92, foi revogado o acto de homologação da lista de classificação final do concurso para provimento

de um lugar de assistente hospitalar de radiologia do quadro do Hospital Distrital de Aveiro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 132, de 11-6-91.

4-9-92. — O Director, *António Coelho Marinho*.

Hospital Distrital do Barreiro

Aviso. — Concurso n.º 17/92 (*assistente de medicina física e de reabilitação*). — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 50.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 7-9-92, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no *DR*, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso interno de provedimento para preenchimento de duas vagas de assistente de medicina física e de reabilitação da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 442/92, de 22-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública.

3 — Prazo de validade — o concurso esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

4 — Os médicos a prover podem vir a prestar serviço não só no Hospital que abre o concurso mas também em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordo ou protocolo de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

5 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de medicina física e de reabilitação ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

7.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital do Barreiro e entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1.

7.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

9 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;

- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
- Certificado de registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

9.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 9 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

9.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 9 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 9 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatas.

11 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Manuel Amaro da Silva Pereira, adjunto do director clínico do Hospital Distrital do Barreiro.

Vogais efectivos:

Dr.ª Deolinda da Conceição Oliveira, assistente graduada de medicina física e de reabilitação do Hospital Distrital do Barreiro.

Dr.ª Julieta Fátima Silva Neutel, assistente de medicina física e de reabilitação do Hospital Distrital do Barreiro.

Vogais suplentes:

Dr. Cândido Pereira Guerreiro, chefe de serviço de medicina física e de reabilitação do Hospital Distrital do Barreiro.

Dr.ª Maria da Graça Torres Ágoas Martinho Lopes, assistente de medicina física e de reabilitação do Hospital Distrital de Setúbal.

O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

1-10-92. — A Administradora-Delegada, *Bertília Rodrigues Pereira*.

Hospital Distrital de Leiria

Aviso. — Concurso interno geral de acesso à categoria de chefe de serviço de ginecologia. — Homologada por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital de Leiria de 2-10-92, a seguir se publica, nos termos do n.º 59 do Regulamento dos Concursos de Provedimento para Chefe de Serviço, aprovado pela Port. 114/91, de 28-7, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso referenciado, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-92:

Dr.ª Maria Irene Fernandes Gaspar Ribeiro Francisco — 18,5 valores.

2-10-92. — O Administrador-Delegado, *Joaquim Correia dos Santos*.

Hospital Distrital de Serpa

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 6-10-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provedimento de dois lugares de segundo-oficial, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas indicadas no presente aviso e esgota-se com o preenchimento das mesmas.

3 — Conteúdo funcional — os lugares a prover destinam-se ao exercício de funções nas áreas de pessoal e aprovisionamento.

4 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Serpa.

5 — Vencimento — o vencimento é o correspondente ao estabelecido no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 420/91, de 29-10.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso os previstos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — São requisitos especiais de admissão ao concurso ser terceiro-oficial com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, de acordo com o disposto na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Métodos de selecção — serão utilizados como métodos de selecção a avaliação curricular e provas de conhecimentos, nos termos previstos no despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-88, e entrevista.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Serpa e entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Dos requerimentos deverão constar:

- Identificação completa (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional;
- Habilitações literárias;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento.

8.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
- Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual conste a natureza do vínculo à função pública, a classificação de serviço nos últimos três anos, a categoria do candidato e a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

8.4 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos enunciados no n.º 6.1 do presente aviso pode ser dispensada nesta fase, desde que no requerimento do pedido de admissão ao concurso o candidato declare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

9 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Serpa.

12 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Manuel Guerreiro Milho, administrador hospitalar do Hospital Distrital de Serpa.

Vogais efectivos:

João Rações Mósca, segundo-oficial do Hospital Distrital de Serpa.

António da Encarnação Sanches, segundo-oficial do Hospital Distrital de Serpa.

Vogais suplentes:

António da Silva Lança Pereira, segundo-oficial do Hospital Distrital de Serpa.

Maria de Deus Soares Palma Rocha, segundo-oficial da Administração Regional de Saúde de Beja.

13 — Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

7-10-92. — O Director, Rui Henrique Lente Crujeira.

Hospital Distrital de Setúbal

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto nos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e no Regulamento dos Concursos de Provisão dos Lugares de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hos-

pitalar, aprovado pela Port. 114/91, de 7-2, com as alterações aprovadas pela Port. 502/91, de 5-6, faz-se público que, por despacho do conselho de administração de 28-9-92, proferido no uso de competência delegada por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no *DR*, 2.ª, 204, de 5-9-91, está aberto concurso para provimento de um lugar de chefe de serviço de anesthesiologia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Setúbal, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional interno, aberto a todos os médicos vinculados à função pública possuidores dos requisitos gerais e especiais constantes do presente aviso.

2.1 — O concurso visa exclusivamente o provimento da vaga citada no número anterior, esgotando-se com o preenchimento desta.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial ter a categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou o despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e possuir o grau de consultor. Estão dispensados do requisito do tempo de serviço os assistentes graduados que transitaram para esta categoria ao abrigo do n.º 3 do art. 57.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 210/91, de 12-6.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Setúbal e entregue na Secção de Pessoal deste Hospital, apartado 140, 2900 Setúbal, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos de admissão devem constar:

- Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo do grau de consultor;
- Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou o despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3;
- Sete exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado de registo criminal;
- Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), b), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

7 — O método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação curricular, com apreciação e classificação dos candidatos em mérito relativo para fins de provimento, conforme o disposto na secção vi da Port. 114/91, de 7-2.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António José de Lemos Cabral, director do Hospital Distrital de Setúbal.

Vogais efectivos:

- Dr.ª Maria José Ferreira Rodrigues, chefe de serviço de anesthesiologia do Hospital Distrital de Setúbal.
 Dr. José Luís Portela, chefe de serviço de anesthesiologia do Instituto Português de Oncologia.
 Dr. Paulo António Domingues, chefe de serviço de anesthesiologia do Hospital de Egas Moniz.
 Dr.ª Encarnacion de Oliveira Soares, chefe de serviço de anesthesiologia do Hospital de Santa Maria.

Vogais suplentes:

- Dr. Rui Mário Albarran Sobral Campos, chefe de serviço de anesthesiologia do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.
 Dr. Reinaldo Dias Coelho Cabanita, chefe de serviço de anesthesiologia do Hospital Distrital de Santarém.

O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

9 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no expositor colocado em frente do Serviço de Contabilidade.

2-10-92. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Roque Peires Lourenço Cardoso*.

Hospital Distrital de Tomar

Aviso. — Concurso para provimento de assistente de ginecologia/obstetrícia. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração de 22-9-92, no uso da competência delegada por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no DR, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso institucional interno de provimento para preenchimento de três lugares de assistente de ginecologia/obstetrícia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital, anexo à Port. 413/91, de 16-5, que alterou, na parte referente ao pessoal médico, o quadro aprovado pela Port. 648/80, de 16-9.

2 — Prazo de validade — o concurso destina-se exclusivamente ao provimento das vagas anunciadas, esgotando-se com seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — no Hospital Distrital de Tomar ou em outras instituições com as quais tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Regime de trabalho — o regime de trabalho é o de dedicação exclusiva, a menos que os interessados declarem optar pelo regime de tempo completo, e será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes, nomeadamente o Desp. 19/90, do Ministro da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 193, de 22-8-90.

5 — Condições de candidatura — podem candidatar-se todos os médicos que estejam vinculados à função pública e que satisfaçam os requisitos gerais e especiais referidos no n.º 6 do presente aviso.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisito especial — posse do grau de especialista de ginecologia/obstetrícia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

7.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Tomar e entregue pessoalmente na Secção de

Pessoal, sita na Avenida de Cândido Madureira, em Tomar, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, ao Apartado 118, 2302 Tomar Codex, considerando-se entregue dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1.

7.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

9 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
- Certificado de registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

9.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 9 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

9.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 9 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 9 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

11 — O método de selecção a utilizar no concurso é o de avaliação curricular, nos termos da secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

12 — Constituição do júri:

Presidente — *Maria Helena Marreiros Pacheco Messias Sustelo*, directora clínica do Hospital Distrital de Tomar.

Vogais efectivos:

Luís Miguel da Gama Mendes, chefe de serviço de obstetrícia do Hospital Distrital de Tomar.

Manoel Cardoso Costa, assistente de obstetrícia/ginecologia do Hospital Distrital de Abrantes.

Vogais suplentes:

Vítor Francisco do Rosário Mafra, assistente de obstetrícia/ginecologia do Hospital Distrital de Tomar.

Fernando Cardoso Ribeiro, assistente de obstetrícia/ginecologia do Hospital Distrital de Abrantes.

O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

7-10-92. — O Director, *Ernestino Pombas Caniço*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Administração Regional de Saúde de Aveiro

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, a seguir se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para provimento de oito lugares de enfermeiro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 182, de 8-8-92:

Candidatos admitidos:

Aida Isabel Domingues Mendes Távora.

Ana Cristina Lemos Ferreira.

Ana Paula dos Santos Dias.
 Anabela Ribeiro Pereira.
 Ângela Maria da Silva Henriques.
 António Pedro Martins Simões de Carvalho.
 Augusta Maria Antunes Soares dos Reis.
 Cândida Rosalinda Exposto Costa Loureiro.
 Carmen Flora Xavier de Oliveira.
 Célia Maria Nunes Arsenio.
 Cesaltina Martins Saraiva.
 Cláudia Maria Vilela de Azevedo.
 Cristina Maria Ferreira Rodrigues.
 Dina Amarilis de Bastos Rodrigues.
 Dominda Elisabete Gomes Carreira.
 Elisa do Céu Almeida Dias.
 Fernando Henrique Cerveira Simões.
 Filomena Maria Viegas Henriques.
 Guilhermina de Jesus Pereira.
 Helena Maria da Cruz Almeida.
 Ivone da Cruz Pereira.
 João Pedro Marques Fernandes.
 Joaquim Tavares de Carvalho.
 Jorge Manuel Dias Cardoso Alberto.
 Lucinda Simões dos Santos.
 Luísa Maria de Moraes Pinto Teles Machado.
 Maria Adriana da Silva de Sousa.
 Maria de Fátima de Jesus Barbosa Claro.
 Maria de Fátima Rodrigues dos Santos.
 Maria da Graça dos Santos Domingos Clemêncio.
 Maria Isabel Moreira Gomes.
 Maria Isabel de Noronha Nunes.
 Maria José Pereira de Sá.
 Maria Luísa Cruz Gandarez.
 Maria Luísa Fernandes dos Santos.
 Maria de Lurdes Panão Eufrásio.
 Maria da Luz Marques dos Santos Reis.
 Mário Manuel Monteiro Simões.
 Palmira de Lurdes Sampaio Loio Marques.
 Paula Cristina Cardoso Rodrigues.
 Paulo Jorge Rodrigues Marques da Cruz.
 Rogério Gomes Aveiro de Sousa Marques.
 Sandra Maria Carvalho Costa.

Candidatos excluídos:

Célia Maria da Silva Mota (a).
 Maria Leonor Figueiredo Pires (b).
 Maria de Lurdes Ferreira de Almeida (c).

(a) Excluída por não ter cumprido o estipulado no n.º 9.3, al. e), do aviso de abertura do concurso.

(b) Excluída por não ter cumprido o estipulado no n.º 9.3, als. a), b), c), d), e) e f), do aviso de abertura do concurso.

(c) Excluída por não ter cumprido o estipulado no n.º 9.3, al. h), ou, em sua substituição, ter cumprido o estipulado no n.º 9.4 do aviso de abertura do concurso.

As candidatas excluídas dispõem do prazo de 10 dias, a partir da data da publicação do presente aviso, para recorrerem da sua exclusão, em requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora deste Administração Regional da Saúde.

Aviso. — Nos termos do n.º 23 do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provedimento da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Port. 881/91, de 27-8, torna-se público que se encontra afixada na Direcção de Pessoal desta Administração Regional de Saúde, sita na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 54, 5.º, Aveiro, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo para provedimento de lugares de assistente de clínica geral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 237, de 15-10-91.

Da referida lista cabe recurso, dirigido ao director-geral dos Cuidados de Saúde Primários, a efectuar no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso e a entregar nesta Administração Regional de Saúde.

A presente lista substitui a publicitada através do aviso publicado no DR, 2.ª, 58, de 10-3-92, anulada por despacho do subdirector-geral dos Cuidados de Saúde Primários de 15-4-92, com fundamento em vícios de forma e violação de lei.

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 18.º do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provedimento da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Port. 881/91, de 27-8, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno para provedimento de lugares de assistente de clínica geral, aberto por

aviso publicado no DR, 2.ª, 237, de 15-10-91, se encontra afixada na Direcção de Pessoal desta Administração Regional de Saúde, sita na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 54, 5.º, Aveiro.

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 19.º do citado Regulamento, os candidatos podem recorrer da exclusão para o presidente da comissão instaladora, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

A referida lista substitui a publicitada através do aviso inserto no DR, 2.ª, 182, de 8-8-92.

7-10-92. — O Presidente, José Manuel Lopes de Almeida.

Administração Regional de Saúde de Faro

Aviso. — Para conhecimento da interessada se informa que a lista classificativa do concurso externo de ingresso para provedimento de um lugar de técnico de 2.ª classe (área de análises clínicas e de saúde pública), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde de Faro, Largo de São Pedro, 15, 8000 Faro.

24-9-92. — O Vogal Médico da Comissão Instaladora, José António Barros Madeira.

Aviso. — Concurso externo de ingresso na carreira de enfermagem, nível 1, na categoria de enfermeiro. — 1 — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que, por despacho de 25-9-92 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, se encontra aberto, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso na carreira de enfermagem, nível 1, na categoria de enfermeiro.

2 — Os lugares a prover encontram-se descongelados, em conformidade com o Desp. Norm. 57/92, publicado no DR, de 30-4-92, e com o despacho de 23-5-92 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

3 — Consulta a Direcção-Geral da Administração Pública, a mesma informou não haver excedentes colocáveis.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se as normas constantes dos Decs.-Leis 437/91, de 8-11, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12.

5 — Remuneração — os lugares a prover serão remunerados conforme a escala salarial da tabela 1 do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Conteúdo funcional — aos lugares a prover correspondem as funções mencionadas na secção 1, art. 7.º, n.º 1, do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular e os resultados obtidos serão classificados de 0 a 20 valores.

8 — Local de afixação de listas — as listas dos candidatos ao concurso e de classificação final serão afixadas no painel da avisos da Administração Regional de Saúde de Faro, Largo de São Pedro, 15, em Faro.

9 — Prazo de validade — o presente concurso é válido pelo período de dois anos contados da data da publicação da lista de classificação final e de acordo com a al. b) do art. 16.º do Dec.-Lei 498/88.

10 — Requisitos gerais de admissão comprovados com:

10.1 — Candidatos com vínculo à função pública:

- a) Documento comprovativo da existência desse vínculo, categoria que detém, tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho, bem como a antiguidade na função pública, na carreira e na categoria, emitido pelo serviço a que se encontra vinculado;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da área de residência do candidato;
- d) Documento comprovativo de estar vacinado com as vacinas obrigatórias;

10.2 — Candidatos sem vínculo à função pública:

- a) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou do serviço cívico, quando obrigatório;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da área da residência do candidato;
- d) Certidão narrativa do registo de nascimento;
- e) Documento comprovativo de estar vacinado com as vacinas obrigatórias.

11 — Requisitos especiais comprovados com:

- a) Diploma, certificado ou qualquer documento que comprove possuir o título profissional de enfermeiro;
b) *Curriculum vitae* (um exemplar).

12 — Apresentação de candidaturas:

12.1 — Forma — os candidatos deverão apresentar requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Faro e a entregar, conjuntamente com os restantes documentos mencionados nos n.ºs 10 e 11 do presente aviso, na Secção de Pessoal da sede da Administração Regional de Saúde de Faro, Largo de São Pedro, 15, 8000 Faro, pessoalmente ou através de carta registada com aviso de recepção.

12.2 — Conteúdo do requerimento — deverá conter, além do pedido de admissão, a identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *DR* onde se encontra publicado este aviso, mais os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, residência e número do bilhete de identidade e respectiva data de validade, bem como o serviço de identificação onde foi emitido);
b) Categoria profissional, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas e serviço a que está vinculado, se for caso disso;
c) Discriminação dos documentos que acompanham o requerimento;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis de influenciar a apreciação do júri.

As falsas declarações são passíveis de punição, nos termos da lei penal.

13 — Os locais de trabalho correspondentes aos lugares a prover são os seguintes:

	Lugares
Centro de Saúde de Lagoa	3
Centro de Saúde de Lagos	3
Centro de Saúde de Loulé	7
Centro de Saúde de Monchique	3
Centro de Saúde de Olhão	5
Centro de Saúde de Portimão	5
Centro de Saúde de Silves	7
Centro de Saúde de Tavira	2
Total	35

14 — Constituição do júri:

Presidente — Maria de Lurdes dos Santos Rosa, enfermeira-supervisora da Administração Regional de Saúde de Faro.
Vogais efectivos:

Ana Maria Branquinho Silva Coutinho Almeida, enfermeira-chefe da Administração Regional de Saúde de Faro.
Gracinda Lopes Nunes Mariano Pereira, enfermeira especialista da Administração Regional de Saúde de Faro.

Vogais suplentes:

Maria Ivone Félix Duarte, enfermeira-chefe da Administração Regional de Saúde de Faro.
José Carlos Barreiros, enfermeiro especialista da Administração Regional de Saúde de Faro.

A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pela 1.ª vogal efectiva.

7-10-92. — O Vogal Médico da Comissão Instaladora, José António Barros Madeira.

Administração Regional de Saúde da Guarda

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 29.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem, aprovado pelo Desp. 11/87, de 13-6, a seguir se publica a lista de classificação final, que anula a lista publicada no *DR*, 2.ª, 61, de 13-6-92, a p. 2574, por terem sido rectificadas os métodos de selecção utilizados no concurso externo de ingresso para provimento de 11 vagas de enfermeiro do grau 1, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 266, de 19-11-91, a pp. 11 686 e 11 687:

	Valores
1.º Alice Clara Gouveia de Sousa	15,720
2.º Cândida da Conceição Domingos Ribeiro	14,478
3.º Olga Maria Mendes da Silva Loureiro	14,363
4.º Maria Ascensão Araújo	14,130

	Valores
5.º Maria Matilde Gonçalves	13,983
6.º Francisco António Fragoso Duarte	13,978
7.º Fernanda da Conceição Nascimento Cortinhas (a)	13,863
8.º Amadeu Matos Gonçalves (a)	13,863
9.º Maria Teresa dos Santos Dinis	13,578
10.º Luís António Alves Martinho	13,378
11.º Hermínia Maria Ferreira Morgado (a)	13,363
12.º Amílcar de Jesus Rita dos Santos (a)	13,363
13.º Luísa Maria Tomás Vieira (a)	13,363
14.º Aurora Rodeio Teixeira Ferreira	13,341
15.º Maria do Céu Arrifano Teles	13,141
16.º Ana Cristina Benvolot do Nascimento Neto da Costa	13
17.º Almerinda da Conceição Mateus Oliveira	12,920
18.º Pedro dos Santos Fernandes Martins (a)	12,863
19.º Ema de Jesus Lucas (a)	12,863
20.º Maria da Conceição Silva Soares	12,620
21.º Lurdes de Jesus dos Santos Dias	12,420
22.º António Manuel dos Santos Oliveira	12,368
23.º Laura Vilhena Coelho da Costa Barreiros de Oliveira	11,920

(a) Desempatados, por aplicação da al. d) do n.º 3 do art. 33.º do Regulamento dos Concursos.

Nos termos dos arts. 22.º e 30.º do citado Regulamento, os candidatos dispõem do prazo de 10 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso, para recorrerem da classificação obtida.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, informa-se que se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde da Guarda a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso interno geral para provimento de um lugar de chefe de repartição, para a área de serviços gerais, da sede desta Administração Regional de Saúde, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 137, de 1-8-92.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, informa-se que se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde da Guarda a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior principal da carreira técnica superior, das áreas de planeamento e estatística em saúde, para a sede desta Administração Regional de Saúde, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 176, de 1-8-92.

7-10-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, José Carlos Travassos Relva.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e por despacho do Ministro da Saúde de 22-9-92, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da publicação deste aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de nove vagas, e para aquelas que eventualmente, por reforço, venham a ser atribuídas dentro do prazo de validade do concurso, da categoria de enfermeiro do nível 1, escalão 1, índices 100 a 110, conforme tabela anexa ao Dec.-Lei 437/91, publicado no *DR*, 257, de 8-11.

2 — Foi consultada a Direcção-Geral do Emprego e Formação da Administração Pública, que nos informou, pelo ofício n.º 008856, de 8-7-92, não haver excedentes colocáveis.

3 — As vagas a preencher e as que venham a sê-lo por candidatos sem vínculo à função pública encontram-se descongeladas nos termos do Desp. Norm. 57/92, publicado no *DR*, 1.ª B, de 30-4-92, e atribuídas a esta Administração Regional de Saúde por despacho do Secretário de Estado Adjunto de 23-5-92, conforme ofício n.º 004491, de 1-6-92, do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde.

4 — Os locais de trabalho encontram-se sediados nos diversos concelhos do distrito da Guarda, assim discriminados:

Almeida — uma vaga.
Figueira de Castelo Rodrigo — uma vaga.
Guarda — cinco vagas.
Manteigas — uma vaga.
Trancoso — uma vaga.

5 — As funções a desempenhar são as constantes no art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, desde que satisfaçam os requisitos gerais previstos no n.º 7 deste aviso.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- e) Possuir o curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso no prazo indicado no n.º 1, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco liso, formato A4, marginado nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde da Guarda, sita na Avenida da Rainha D. Amélia, sem número, 6300 Guarda, a entregar pessoalmente na Secretaria desta Administração Regional de Saúde ou a remeter pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se o registo for datado até ao último dia do prazo mencionado no n.º 1.

8.2 — Do requerimento deverão constar:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência e número de telefone, se o tiver);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso e local para que corre;
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número, data e página do DR onde se encontra publicado o referido aviso de abertura;
- d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Outros elementos que o requerente julgue conveniente mencionar.

9 — Os requerimentos de admissão ao concurso são instruídos com:

- a) Documento comprovativo de possuir o curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Certidão de registo de nascimento ou fotocópia do bilhete de identidade, devidamente autenticada;
- d) Atestado médico comprovativo de possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa e boletim individual de saúde;
- e) Documento comprovativo do tempo de exercício profissional, se for caso disso;
- f) Documento comprovativo da qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública, nos casos em que se aplicarem;
- g) *Curriculum vitae* (três exemplares).

9.1 — Nos termos do n.º 1 do art. 32.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, são imediatamente excluídos do concurso os candidatos que não entregarem juntamente com o requerimento os documentos exigidos.

9.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9.4 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas no expositor da Secção de Pessoal Médico/Enfermagem.

10 — O método de selecção será o de acordo com o art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11 (avaliação curricular).

11 — Validade do concurso — é válido por dois anos contados da data de publicação da respectiva lista de classificação final.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Adelina Godinho Salvado, enfermeira-supervisora.

Vogais efectivos:

Maria Cândida Mocho Rodrigues, enfermeira especialista.
Maria Natércia Dias Castelo, enfermeira especialista.

Vogais suplentes:

Maria da Nazaré Carrapatoso Paiva Ribeiro Castelo, enfermeira especialista.
Vitória Rodrigues Coelho Capelo, enfermeira graduada.

Todos os elementos do júri pertencem a esta Administração Regional de Saúde.

O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

12-8-92. — Pela Comissão Instaladora, o Vogal, *Luís António V. Gil Barreiros*.

Administração Regional de Saúde de Setúbal

Por despacho de 28-12-91 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Alterada a lista nominativa do pessoal não médico do Serviço Distrital de Setúbal dos Serviços Médico-Sociais publicada no DR, 2.ª, 169, de 25-7-83, na parte que respeita a Mariana Antónia, integrada naquela lista nos termos previstos no n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 295/90, de 21-9, na categoria de servente. (Visto, TC, 17-8-92. São devidos emolumentos.)

7-10-92. — Pela Comissão Instaladora, a Presidente, *Maria de Fátima Sá*.

ALTA AUTORIDADE CONTRA A CORRUPÇÃO

Desp. 10/92. — Nos termos do art. 12.º da Lei 45/86, de 1-10, faço cessar, a seu pedido, a comissão de serviço que o subinspector da Polícia Judiciária José Sapina Figueiredo vinha exercendo neste organismo, regressando àquela Polícia com efeitos a partir de 1-11-92.

7-10-92. — O Alto Comissário, *Manuel da Costa Braz*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto correm termos uns autos de processo comum n.º 803/91, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Alice de Vasconcelos Soares Teixeira de Sousa, casada, doméstica, nascida em 5-10-47, natural de Constance, Marco de Canaveses, filha de José Maria Teixeira e de Isabel Branca Peres de Vasconcelos Soares, com última residência conhecida na Rua de São Roque da Lameira, 1316, 2.º, direito, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

De acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, é declarada a arguida acima identificada em situação de contumácia, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de a mesma arguida obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

6-7-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas N.* — O Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto correm termos uns autos de processo comum n.º 5/92, que o Ministério Público move contra o arguido José Francisco Paiva Gonçalves, casado, comerciante, nascido em 23-4-48, natural de Barqueiros, Mesão Frio, filho de Francisco Gonçalves e de Maria Emília Paiva Marante, com última residência conhecida na Rua de Calouste Gulbenkian, 123, 2.º, direito, Ermesinde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

De acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, é declarado o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

6-7-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas N.* — O Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto correm termos uns autos de processo comum n.º 598/91, que o Ministério Público move contra o arguido Marcolino Manuel Leite Feixa Silva Costa, solteiro, industrial têxtil, nascido em 15-1-57, natural de Amares, filho de Carlos António Silva Correia Costa e de Maria Avelina Silva Feixa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar do Extremo, Amares, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do

art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda com a proibição de obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

3-7-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto correm termos uns autos de processo comum n.º 636/91, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel de Araújo Soares, casado, industrial, nascido em 6-8-48, natural de Arcozelo, Barcelos, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição de Araújo, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro do Olival, Arcozelo, Barcelos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda com a proibição de obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

9-7-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto correm termos uns autos de processo comum n.º 636/91, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Teixeira Maciel, casado, industrial, nascido em 1-4-49, natural de Tregosa, Barcelos, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores Teixeira de Azevedo, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar da Foz, Barroelas, Viana do Castelo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda com a proibição de obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

9-7-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — António Valentim O. Simões, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 162/92.9 TC.LSB-B, que o Ministério Público move contra Paula Cristina da Luz Gomes, filha de Carlos Fernando Loureiro Gomes e de Maria Valentina da Luz Lopes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida em 4-3-69, com última residência conhecida na Calçada do Marquês de Abrantes, 7, 5.º, em Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. a), e 2, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 2-7-92, declarado contumaz, com suspensão dos termos do processo, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, e consequentemente a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por este após a presente declaração.

6-7-92. — O Juiz de Direito, *António Valentim Oliveira Simões*. — Pela Escrivã-Adjunta, *Cristina Coelho*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 9846/92, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, o arguido José Henrique Pinto dos Santos, filho de Armando dos Santos e de Isabel de Jesus Pinto, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 30-11-67, solteiro, padeiro, de nacionalidade portuguesa, portador do bilhete de identidade n.º 9056570 do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua X, 31, Musgueira Sul, Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1 e 2, al. a), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 29-6-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

6-7-92. — O Juiz de Direito, *Natalino Carapeta Bolas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Peixoto Mendes*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 122-A/90, pendente na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra César Filipe Figueiredo Cordeiro Pedrosa, filho de Luís Filipe Cordeiro Pedrosa e de Matilde Anjos Bernardino, nascido em 13-11-69, em Alcabça, portador do bilhete de identidade n.º 9295901, de 30-6-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Estrada da Torre, Alameda das Linhas de Torres, 8, Lumiar, Lisboa, ao qual é imputado um crime de roubo na forma simples, previsto e punível pelo art. 306.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho proferido em 30-6-92, declarada a cessação da contumácia nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

3-7-92. — O Juiz de Direito, *Horácio Alexandre Telo Lucas*. — A Escrivã-Adjunta, *Sílvia Palma Rodrigues*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 26-6-92, proferido nos autos de processo comum n.º 121/91 da 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Nogueira de Brito, solteiro, empregado de balcão, nascido em 22-3-60, natural de Massarelos, Porto, filho de António Maria Ferreira de Brito e de Adília Nogueira, residente na Rua da Chavinha, 225, casa 3-A, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado no DR, 2.ª, 100, de 30-4-92, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido foi preso.

7-7-92. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Almeida*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum n.º 253/91, pendente neste Juízo e Secção, contra o arguido José Miguel Furtado Ferreira da Silva, casado, ajudante de despachante, filho de José Guilherme Ferreira da Silva e de Maria Raquel Moutinho Furtado Ferreira da Silva, nascido em 28-3-63, natural de Cedofeita, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 5903077, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Cidade de Luanda, 259, rés-do-chão, frente, direito, Porto, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

8-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — O Oficial de Justiça, *José R. dos Reis Costa*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum pendente neste Juízo, com o n.º 103/92 da 2.ª Secção, contra José Manuel Teixeira de Oliveira, solteiro, empregado de mesa, nascido em 15-12-69, natural de Cedofeita, Porto, filho de pai incógnito e de Maria Teresa Teixeira de Oliveira, com última residência conhecida na Rua de Burgães, 345, Porto, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 177.º, n.º 1, 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e h), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

10-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — O Escrivão de Direito, *M. S. Fernandes*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DA COVILHÃ

Anúncio. — O Dr. António Quintela Proença, juiz de direito do Tribunal de Círculo da Covilhã, faz saber que nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 21/92 deste Tribunal de Círculo, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Renato Gugel, solteiro, operador de máquinas, nascido em 7-9-67, filho de Remígio Gugel e de Porcina Gugel, natural de Cascavel, Estado PR — Brasil, com última residência conhecida na Rua de João

Franco, 52, 2.º, no Fundão, actualmente em parte incerta, foi este arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 6-7-92, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto qualificado previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. g), e 2, al. c), do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando o referido arguido proibido, enquanto durar a contumácia, de obter quaisquer documentos junto de todas as repartições públicas.

9-7-92. — O Juiz de Círculo, *António Quintela Proença*. — A Escriutária Judicial, *Ana Maria Valente Chasqueira*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PENAFIEL

Anúncio. — O Tribunal de Círculo de Penafiel faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 62/91 e datado de 29-6-92, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava o arguido Orlando Manuel Teixeira da Costa, casado, fotógrafo, filho de José Augusto Martinho Ribeiro da Costa e de Maria da Graça Teixeira Lourenço, natural da freguesia de Lufrei do concelho de Amarante, onde nasceu, em 19-4-66, em virtude de o mesmo se ter apresentado em Juízo, declarando passar a residir no lugar de Moure, freguesia de Lufrei do concelho de Amarante.

2-7-92. — O Juiz de Direito, *António Gama Ferreira Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Pereira da Fonseca*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA DO CONDE

Anúncio. — Heitor Pereira Carvalho Gonçalves, juiz de direito deste Tribunal de Círculo faz saber que por despacho de 11-5-92, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 700/92-C, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Armindo Pereira de Almeida, casado, vigilante, filho de Alberto de Almeida e de Teresa Martins Pereira, nascido em 23-3-40, na freguesia das Aves, Santo Tirso, (bilhete de identidade n.º 0723495, de 9-6-86, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal e residente na Avenida de Vasco da Gama, 20, 9.º, esquerdo, sul, 4490 Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de furto qualificado previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c), e dois crimes de int. em lugar vedado ao público previstos e punidos pelo art. 177.º, n.ºs 1 e 2, com referência ao art. 176.º, n.º 2, todos do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz — arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

10-7-92. — O Juiz de Círculo, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 71/92 da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Real, nos quais é arguido Alvaro Maria Moreira da Silva, casado, construtor civil, nascido em 14-8-53, titular do bilhete de identidade n.º 3698319, filho de Manuel Maria Moreira da Silva e de Maria José Fernandes, natural e com última residência conhecida no Bairro de Santa Bárbara, Nogueira, Vila Real, pronunciado por crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 8-7-92, (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração.

9-7-92. — O Juiz de Direito, *António Elmano Morais*. — O Escriutário Judicial, *António Luís da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio. — Nos autos de processo comum n.º 114/90, juiz singular, pendentes na 3.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido José Vieira Ferreira, solteiro, trabalhador indiferenciado, nascido a 11-4-68, em Taíde, Póvoa de Lanhoso, filho de Mário Ferreira e de Rosa das Neves Vieira, com última residência conhecida no Monte Olivetti, Taíde, Póvoa de Lanhoso, que se encontrava indiciado pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º,

n.º 3, da Lei 30/87, de 2-6, conjugado com o disposto no art. 40.º, n.º 1, al. a) da referida lei, na redacção dada pela Lei 89/88, de 5-8, de que por despacho de 30-4-92, é declarada cessada a contumácia declarada por despacho de 28-3-90.

30-6-92. — O Juiz de Direito, *Luís Fernando dos Santos Correia Mendonça*. — O Escrivão de Direito, *Ilídio Gil Cadete*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 306/92, pendentes neste Tribunal Judicial de Abrantes, 2.ª Secção do 2.º Juízo, contra o arguido Joaquim Ferreira dos Santos, solteiro, ajudante de motorista, filho de Manuel Joaquim Gonçalves e de Maria Cândida Rodrigues Ferreira, nascido a 22-9-67, natural de Afonsim, Vila Pouca de Aguiar, e com última residência conhecida em Soutelos de Matos, Pensalvos, Vila Pouca de Aguiar, foi este arguido declarado contumaz por despacho de 29-6-92 por se encontrar indiciado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido no art. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, de 7-7, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após este despacho e bem assim o decretamento da proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

30-6-92. — O Juiz de Direito, *Luís Fernando dos Santos Correia Mendonça*. — O Escriutário, *José Manuel Pereira Leitão*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 1034/91, pendentes neste Tribunal Judicial de Abrantes, 2.ª Secção do 2.º Juízo, contra o arguido Natalino Sérgio da Conceição Pereira, solteiro, sem profissão, filho de Américo Alves Pereira e de Maria Fernanda da Conceição Pereira, nascido a 14-11-55, natural de Mina, Amadora, com última residência conhecida em Casal do Urmal, Morelena, Pero Pinheiro, portador do bilhete de identidade n.º 6153159, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi este arguido declarado contumaz por despacho de 30-6-92 por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto, previsto e punido no art. 296.º do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após este despacho e bem assim o decretamento da proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

1-1-92. — O Juiz de Direito, *Luís Fernando dos Santos Correia Mendonça*. — O Escriutário, *José Manuel Pereira Leitão*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum, juiz singular, pendentes neste Tribunal contra o arguido António Manuel Machado Cardoso, solteiro, carpinteiro de cofragem, nascido em 19-5-70, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Raul Cardoso Graça e de Maria da Luz Ferreira Machado, titular do bilhete de identidade n.º 9953495, com última residência conhecida no lugar dos Três Bicos, lote 12, 2.º, esquerdo, Portimão, foi este declarado contumaz por despacho de 6-7-92 por se encontrar indiciado pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, de 7-7, e punido pelo art. 40.º com a redacção dada pela Lei 89/88, de 5-8, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e bem assim o decretamento de proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

6-7-92. — O Juiz de Direito, *Luís Fernando dos Santos Correia Mendonça*. — O Escrivão de Direito, *Ilídio Gil Cadete*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio. — António Manuel Mendes Coelho, juiz de direito desta comarca de Alcanena, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 47/91, da 2.ª Secção deste Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Arlindo de Almeida Nunes, casado, comerciante, natural de Colmeal, Góis, nascido a 25-11-33, filho de João Nunes de Almeida e de Adriana de Almeida, com última residência conhecida na Rua da Fonte, 23, rés-do-chão, Odivelas, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo

Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 4-6-92 foi declarado contumaz com os efeitos seguintes:

- A suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção;
- A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- O arresto das suas contas bancárias.

7-7-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Mendes Coelho*. — O Escriutário Judicial, *João Luís Correia Costa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 17-6-92, proferido nos autos de processo comum (singular), registados sob o n.º 54/91, da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, que o Ministério Público move contra Henrique Fernando Alves, solteiro, empresário, nascido a 3-4-60, em São Paulo, Brasil, filho de Fernando Manuel Alves e de Justina Anjos Alves, com a última residência conhecida na Rua de 8 de Setembro, 10, 2.º, C, no Laranjeiro, Almada, por ter sido recebida a acusação contra o arguido imputando-lhe a prática de dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelo n.º 1 do art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões de nascimento ou quaisquer outras certidões de registo junto de autoridades públicas, proibição de lhe serem emitidos, para seu uso, quaisquer cheques por entidade bancária nacional e decretado o arresto de todos os depósitos bancários existentes a seu favor na agência do Banco Português do Atlântico, Lisboa, agência das Amoreiras (art. 337.º, n.ºs 3 e 4, do Código de Processo Penal).

29-6-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel V. Lamim*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 71/91, pendente na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, que o digno magistrado do Ministério Público move à arguida Margarida Ribeiro Gomes, casada, filha de Francisco Gomes de Aguiar e de Narcisa de Jesus Ribeiro, nascida a 12-1-61, doméstica, natural da freguesia e concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, portadora do bilhete de identidade n.º 8618968, emitido em 16-6-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de João de Barros, lote 10, rés-do-chão, direito, no Seixal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 15-6-92 foi a mesma declarada contumaz, nos termos e para os efeitos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões de nascimento, e emissão a seu favor de cheques por qualquer instituição bancária nacional.

29-6-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Vieira Lamim*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Rosa Maria M. Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 115/91, pendente na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Pedro Paulo Ramos Gonçalves, solteiro, soldador, nascido a 4-11-69, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Juvenal Gonçalves e de Maria Ortélia Teixeira Ramos, portador do bilhete de identidade n.º 9682916, emitido em 23-11-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Bocale, 17, 2.º, porta E, Alcântara, Lisboa, por haver cometido em co-autoria material um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. h), do Código Penal, por despacho proferido em 23-6-92 foi o mesmo declarado contumaz, nos termos e para os efeitos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões de nascimento ou quaisquer outras certidões de registo junto das autoridades públicas.

1-7-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Vieira Lamim*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Rosa Maria M. Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 8667, pendente no 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Fernando Simões da Cunha Russo, divorciado, comissionista, nascido a 10-4-57, em Vera Cruz, concelho de Aveiro, filho de Agostinho João da Cunha Russo e de Maria Elisa Simões, portador do bilhete de identidade n.º 5505903, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 9-12-86, com última residência conhecida na Avenida de Cristo-Rei, 26, cave, esquerdo, em Almada, por haver cometido um crime previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho proferido em 4-5-92 foi declarada cessada a contumácia ao arguido.

22-7-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Vieira Lamim*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Simões*.

Anúncio. — O magistrado judicial deste Tribunal faz saber que no processo comum n.º 18/92, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Morais da Silva, filho de António Gonçalves da Silva e de Idalina da Silva Morais, nascido a 10-11-59, natural de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua da Boa Hora, Vivenda FFH-6, Quinta do Cabral, Arrentela, em que lhe é imputada a prática do crime previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 30-6-92, foi aquele declarado contumaz, o que implica para além dos efeitos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, a proibição de renovar ou obter bilhete de identidade, carta de condução, certificado de registo criminal e outras certidões ou registos em repartições públicas. Para constar se lavrou o presente anúncio, que vai ser legalmente publicado.

O Juiz de Direito, *Laurentino Marteleira*. — O Escriutário, *António Fernandes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. José Carlos Dinis Machado da Silva, juiz de direito do 2.º juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 552/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra José Manuel Oliveira Moura, solteiro, vendedor, nascido em 8-4-68, em Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão, filho de José Manuel da Silva Moura e de Rosa de Jesus Ferreira Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 9541485, emitido em 18-3-85 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Casalinho de São José, Jardoeira, Batalha, por despacho de 1-7-92, foi declarada a cessação da contumácia, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3-7-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. José António Machado Estelita Mendonça, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 7992, da 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra Teresa de Jesus Pereira Almeida, solteira, professora, nascida a 22-6-50 em São Cristóvão de Selho, Guimarães, filha de Agostinho Faria de Almeida e de Cândida Pereira, com última residência conhecida no lugar da Muda, São Cristóvão de Selho, Taipas, Guimarães, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputada à arguida a prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a arguida, por despacho proferido em 29-6-92, e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz.

Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis. Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que a arguida se apresente em juízo ou seja detida.

7-7-92. — O Juiz de Direito, *José António Machado Estelita Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Virgília Maria Ribeiro da Costa*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 575/91, (juiz singular), do 2.º Juízo, 2.ª Secção, por despacho de 6-7-92, foi a arguida Maria Adelina Barbosa de Sousa, casada, comerciante, nascida a 29-5-53 em Requião, Vila Nova de Famalicão, filha de Manuel José de Sousa e de Maria Barbosa da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 3008693, de 16-6-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na

Rua do Dr. José Antunes Guimarães, 85, 1.º, Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarada contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para a arguida a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

8-7-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 322/92, (juiz singular), do 2.º Juízo, 2.ª Secção, por despacho de 7-7-92, foi a arguida Lucinda de Jesus Carvalho, solteira, nascida a 15-5-71 em Alvites, Mirandela, filha de José Maria e de Zélia do Amparo, titular do bilhete de identidade n.º 10100073, de 28-3-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida no Vale da Lagoa, Alvites, Mirandela, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarada contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para a arguida a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

9-7-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio. — O Dr. Fernando Fernandes Freitas, juiz de direito desta Comarca de Cabeceiras de Basto, faz saber que nos autos de processo comum (singular), n.º 43/90, com intervenção do tribunal singular, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José de Sousa Pires Gonçalves, casado, industrial de hotelaria, filho de José Gonçalves e de Maria Isaura de Sousa Pires, nascido em 21-3-64, na freguesia de Cavês, desta comarca, residente na Rua de Santos Lessa, 245, freguesia de Leça da Palmeira, concelho e comarca de Matosinhos, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, cessou a declaração de contumácia, por despacho de 6-7-92, por se ter apresentado em juízo.

9-7-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO CADAVAL

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Marques Querido, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Cadaval, faz saber que, por despacho de 8-7-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 42/92, a correr termos por este Tribunal, foi declarado contumaz o arguido Silvestre Maria Jesus Gomes, casado, filho de Francisco Gomes Júnior e de Maria Isabel de Jesus, natural de A dos Negros, nascido a 10-1-55, portador do bilhete de identidade n.º 4367754, emitido em 11-5-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Graciosa, A dos Negros, Óbidos, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, implicando para o arguido a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obtenção de certidões ou registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, passe social, licenças de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, carta e licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete e título de registo de propriedade de veículos automóveis.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Marques Querido*. — A Escrivãria Judicial, *Anabela de Jesus A. C. Lucas*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Declaração. — Nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro contumaz Violeta Fainó Murraças, divorciada, comerciante, residente em parte incerta, com o último domicílio conhecido na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 64, na Nazaré, arguida nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 24/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo.

Face ao disposto nos n.ºs 1, 3 e 4 do art. 337.º do citado Código, declaro ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, tais como bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, escrituras públicas, cartão de contribuinte, etc.

30-6-92. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Miranda Santos Sapateiro*.

Declaração. — Nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro contumaz Valdemar Santana do Rosário Barão, casado, comerciante, residente em parte incerta, com o último domicílio conhecido na Rua das Hortinhas, 25-F, em Portimão, arguido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 217/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo.

Face ao disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do citado Código, declaro ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos de natureza oficial, tais como bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte, carta de condução, escrituras públicas, certidões, registos, etc. (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6-7-92. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Miranda Santos Sapateiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 24/92, da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Joaquina Giraci Nunes Dias Ramos, portadora do bilhete de identidade n.º 7174324, nascida em 13-6-60, filha de Francisco Dias Oliveira e de Maria Nunes, com a última residência conhecida na Rua do General Queirós, 12, rés-do-chão, Caldas da Rainha, pronunciada pelo crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi esta arguida declarada contumaz, por despacho de 2-7-92, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e decretada a proibição de obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de obter ou renovar carta de condução e passaporte, atestado de residência, cartão de contribuinte e outros documentos ou certidões fiscais.

6-7-92. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — O Escrivão-Adjunto, *António Nolasco Gonçalves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — A Dr.ª Maria Manuela Barracosa, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que no 4.º Juízo, 1.ª Secção, deste Tribunal se encontram pendentes uns autos de processo comum n.º 124/91, que o Ministério Público move contra o arguido António Gabriel de Almeida, divorciado, empregado bancário, natural de Arganil, filho de Jorge de Almeida e de Beatriz Gabriel Jorge, nascido em 10-11-46, com a última residência conhecida na Rua do Vale, 21, rés-do-chão, F. Rinchoa, Sintra, por haver cometido três crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção conferida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 12-6-92, foi o mesmo declarado contumaz, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obter passaportes, certidões referentes a veículos automóveis, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas. Para constar se lavrou o presente anúncio, que irá ser legalmente publicado.

26-6-92. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barracosa*. — A Escrivãria, *Anabela Lopes*.

Anúncio. — O Dr. José Simão Pereira Quelhas, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, deste Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que, por despacho de 19-6-92, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 577/91, pendentes neste Juízo e Secção, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, Hans Henrik Kock, solteiro, carpinteiro, dinamarquês, nascido em 17-5-60, filho de Karl Kristwan Kock e de Tuve Marie Kock, portador do bilhete de identidade A-00057227, de 15-3-86, do Arquivo de Identificação da Dinamarca, com a última morada conhecida na Rua da Escola Nova, Janes, Cascais, pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 176.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal.

Tal declaração implica para o contumaz a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo, ficando-lhe vedado o exercício do direito de obter quaisquer documentos, designadamente certidões ou registos junto de autoridades, instituições ou repartições públicas.

26-6-92. — O Juiz de Direito, *José Simão Pereira Quelhas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Antónia Teixeira Freitas*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 208/92, foi a arguida Maria Helena Dias Barroqueiro, filha de Manuel Barroqueiro e de Firmina Maria, nascida em 9-6-70, na Zebreira, Idanha-a-Nova, residente na Rua da Carreira de Tiro, actualmente ausente em parte incerta, declarada contumaz, por nestes autos estar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, implicando tal declaração para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter documentos junto de autoridades públicas, tais como certidões de nascimento e casamento, passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, ou renovar outros de que já seja titular.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *João Inácio Monteiro*. — A Escrivã Judicial, *Mariana Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 241/92, foi a arguida Maria José Martins Afonso Gonçalves, filha de José Afonso e de Maria do Rosário Martins, nascida em 3-9-58, na Aldeia de Santa Margarida, Idanha-a-Nova, residente na Avenida do General Ramalho Eanes, 33, 3.º, em Alcains, e actualmente ausente em parte incerta, declarada contumaz, por nestes autos estar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, implicando tal declaração para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter documentos junto de autoridades públicas, tais como certidões de nascimento e casamento, passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, ou renovar outros de que já seja titular.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *João Inácio Monteiro*. — A Escrivã Judicial, *Mariana Costa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 8-7-92, proferido no processo comum n.º 395/91, que o Ministério Público move contra os arguidos José Neves da Silva, casado, pasteleiro, nascido em 8-2-45, filho de Manuel da Silva Júnior e de Alcinda Martins das Neves, natural de São Cosme, Gondomar, e Maria Arminda Alves Ferreira, casada, padreira, nascida em 20-2-48, natural de São Pedro da Cova, Gondomar, filha de Ernesto Ferreira e de Lucinda Martins Alves, ambos residentes na Rua de Trás da Portela, 65, São Pedro da Cova, Gondomar, Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia, por ter havido desistência da queixa.

10-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, interina, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) n.º 403/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Naves, casado, desempregado, nascido em 13-7-49, filho de Susana Alves, natural da Covilhã, com a última residência conhecida no Bairro de São Vicente de Paulo, Vivenda Alegre, 6, Covilhã, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 8-7-92, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

patrimonial por ele celebrados após esta declaração, e ainda a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9-7-92. — O Juiz de Direito, *António Vieira Marinho*. — A Escrivã, *Maria Lucinda Santos Andrade*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio. — O Dr. Mário João Canelas Brás, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Elvas, faz saber que nos autos de processo crime comum (tribunal singular) registados sob o n.º 282/92, da 1.ª Secção, a correr termos nesta comarca, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Nuno Miguel da Conceição Marques, solteiro, filho de José Maximino Marques e de Maria Rosa da Conceição Marques, nascido em 12-2-68, natural de Ajuda, Peniche, com a última residência conhecida na Avenida da Liberdade, 86, Ribamar, Lourinhã, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, na redacção dada pela Lei 89/88, de 5-8, com referência aos arts. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87 e 55.º e 56.º do Dec.-Lei 463/88, de 15-12, foi, por despacho de 3-7-92, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo pelo mesmo despacho sido decretada a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, implicando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Mário João Canelas Brás*. — A Escrivã-Adjunta, interina, *Elisabete Maria S. N. Ferreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que por despacho de 9-7-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 125/92, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Paulo Gaspar Pereira Carvalho, casado, sergente, nascido a 31-7-66, natural de Praia do Ribatejo, Vila Nova da Barquinha, filho de José Pereira Carvalho e de Virgínia Maria Paulo Gaspar, portador do bilhete de identidade n.º 8213174, emitido em 29-6-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida em Limeiras, Praia do Ribatejo, Vila Nova da Barquinha, por haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais doravante celebrados pelo arguido, tendo ainda sido decretada proibição de o mesmo arguido obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, registos de qualquer tipo e demais documentos oficiais junto das autoridades públicas.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — A Escrivã Eventual, *Filomena Maria dos Reis Antunes Bernardo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio. — O Dr. António Paulo Vasconcelos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 29-6-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 4491/90, do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, que o Ministério Público move ao arguido José Alves da Silva, casado, vendedor de automóveis, filho de Abraão Pereira da Silva e de Emília Alves de Sousa, nascido em 31-1-51, natural de Silvalde, Espinho, residente na Rua das Albergarias, Silvalde, Espinho, foi ao mesmo declarada cessada a contumácia.

30-6-92. — O Juiz de Direito, *António Paulo Vasconcelos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Judite Rodrigues*.

Anúncio. — O Dr. António Paulo Vasconcelos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 1-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 5330/91, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim de Sousa Viana, nascido em 7-1-58, natural do Porto, filho de Joaquim Ferreira Viana e de Maria Augusta de Sousa, casado, comerciante, com a última residência conhecida no lugar de Ordonhe, Argoncilhe, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de burla agravada na forma de co-autoria, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial ce-

lebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

3-7-92. — O Juiz de Direito, *António Paulo Vasconcelos*. — A Escrivã de Direito, *Maria Judite Rodrigues*.

Anúncio. — O Dr. António Paulo Vasconcelos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 8-7-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 5301/91, do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Fernando Gomes Crista, filho de Fernando Trindade Crista e de Arlete Gomes de Castro, natural de Espinho, nascido em 29-5-55, casado, desempregado, residente no Bairro do Fundo Fomento de Habitação, bloco P, entrada 1, 3.º, direito, Anta, Espinho, foi ao mesmo declarada cessada a contumácia.

9-7-92. — O Juiz de Direito, *António Paulo Vasconcelos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Judite Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-4-92, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 399/91, da 3.ª Secção deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima de Sousa Martins, solteira, doméstica, nascida a 27-12-68, em França, filha de Zeferino Pereira Martins Coelho e de Camila Silvina de Sousa Bessa, titular do bilhete de identidade n.º 10690844, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 17-10-85, com a última residência conhecida no lugar de Santo Amaro, freguesia de Airães, desta comarca, e actualmente ausente em parte incerta, pela prática de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados de registo criminal e quaisquer outros documentos junto das autoridades públicas competentes.

6-4-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 91/92, da 1.ª Secção deste Tribunal, com intervenção do tribunal singular, contra o arguido António Jorge Tomé Manso, casado, gerente, nascido a 26-6-59, filho de António Júlio Manso e de Aida Celeste Tomé, natural do concelho de Vila Nova de Foz Côa, com a última residência conhecida na Urbanização de São Miguel, 9, 3.º, direito, Guarda, e actualmente ausente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 4308738, de Lisboa, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 2-7-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter quaisquer documentos na conservatória de registo civil e certificado de registo criminal junto das autoridades públicas competentes.

6-7-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular n.º 161/91, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, em que é arguido Orlando Guedes Mota, casado, jornalista, nascido a 8-6-29, natural de Peso da Régua, filho de José Mota Júnior e de Maria da Conceição, com a última residência conhecida em Fajarda, Coruche, por lhe ser imputado a prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 6-7-92, nos termos do art. 336.º do Código de Pro-

cesso Penal, o que lhe implica, além do mais, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Nuno Ângelo Rainho Ataíde das Neves*. — A Escriurária Judicial, *Maria Manuela Pereira Mendes Tinoco*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular n.º 212/91, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, em que é arguido Manuel Joaquim Eusébio Rodrigues, casado, gerente comercial, nascido a 11-4-50, natural de A dos Cunhados, Torres Vedras, filho de Joaquim Rodrigues e de Maria da Conceição Eusébio, com a última residência conhecida em A dos Cunhados, Torres Vedras, por lhe ser imputado a prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 6-7-92, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que lhe implica, além do mais, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Nuno Ângelo Rainho Ataíde das Neves*. — O Funcionário, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular n.º 300/91, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, em que é arguido Luís Jorge Cordeiro Rodrigues, divorciado, vidreiro, nascido a 25-10-55, natural de Samuel, Soure, filho de Jaime Rodrigues e de Adelina Graça Cordeiro, com a última residência conhecida na Rua de Magalhães, 3, Marinha Grande, por lhe ser imputado a prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 6-7-92, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que lhe implica, além do mais, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Nuno Ângelo Rainho Ataíde das Neves*. — O Funcionário, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular n.º 499/91, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, em que é arguido Armando Soares de Carvalho, casado, vidreiro, nascido a 9-4-24, natural de Castelões de Cepeda, Paredes, filho de Joaquim Teixeira de Carvalho e de Adelaide Pereira Soares, com a última residência conhecida na Rua da Tranqueira, 355, 1.º, Gervide, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por lhe ser imputado a prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 6-7-92, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que lhe implica, além do mais, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Nuno Ângelo Rainho Ataíde das Neves*. — O Funcionário, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular n.º 45/92, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, em que é arguido Fernando Brás Lourenço, casado, empresário, nascido a 28-2-49, natural de Barroca, filho de Manuel Filipe Lourenço e de Maria de Jesus Brás, com as últimas residências conhecidas na Rua do Dr. Fernandes Duarte, 9, 2.º, esquerdo, Oeiras, e na Rua das Picoas, 4, cave, Lisboa, por lhe ser imputado a prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 6-7-92, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que lhe implica, além do mais, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Nuno Ângelo Rainho Ataíde das Neves*. — O Funcionário, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 119/92, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido João Aurélio Santos, casado, natural da freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, nascido a 22-8-36, residente no Bairro do General Humberto,

lote 29, rés-do-chão, Évora, actualmente ausente em parte incerta, com o bilhete de identidade n.º 3001009535, emitido em 19-11-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

24-6-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escrivã-Adjunta, *Natividade Mendonça*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio. — O Dr. Manuel Fernando Almeida Cabral, juiz de direito do 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum n.º 158/92, que corre termos pela 1.ª Secção de processos deste Tribunal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público, contra a arguida *Maria Margarida Santos Costa*, casada, nascida a 31-12-91, natural de São Pedro, Trancoso, filha de *Luis Silva Costa* e de *Maria de Lurdes Santos Rodrigues*, com a última residência conhecida em Quadrazais, Sabugal, por se encontrar acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 335.º

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, livrete de veículo automóvel, efectuar registos, na conservatória do registo civil da área da sua residência, na conservatória dos registos centrais, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

9-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Fernando Almeida Cabral*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo n.º 252/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido *Humberto Manuel da Cunha Vieira*, filho de *Alcino Vieira* e de *Maria da Cunha*, nascido em 7-3-65, solteiro, empregado de armazém, natural de *Moreira de Cónegos*, com a última residência conhecida em *Pé do Monte, Infias, Guimarães*, actualmente ausente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 10743664, de 10-4-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é aquele notificado de que, por despacho de 7-7-92, proferido nos autos acima identificados, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data de declaração da contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Valadas Campaniço*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 143/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida *Maria Belmira Ribeiro da Costa Lamas*, casada, cabeleireira, filha de *José Fernando Gonçalves da Costa Lamas* e de *Emília Ribeiro Dias*, nascida em 18-6-57, em *Urgezes, Guimarães*, com a última residência conhecida na Rua do Dr. António Costa Gui-

marães, *Urgezes, Guimarães*, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é aquela notificada de que, por despacho de 7-7-92, proferido nos autos acima identificados, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, foi declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data de declaração da contumácia, bem como a proibição de a mesma arguida obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

9-7-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Branca Celeste Costa Castro de Sousa*.

Anúncio. — O Dr. José Maria Tomé Branco, juiz de direito, na comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum n.º 191/91, do 3.º Juízo, 6.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido *Luis José de Freitas Leite*, casado, profissional de seguros, filho de *António Leite* e de *Inês de Freitas*, nascido em 27-8-89, em *Oliveira, Guimarães*, residente na Rua da Rainha, 68, 1.º, *Guimarães*, bilhete de identidade n.º 1808623, de Lisboa, foi declarado contumaz, por despacho de 6-7-92, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que vão ser afixados.

9-7-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Oficial de Justiça, *Branca Celeste Costa Castro de Sousa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — É declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, *José Armino Fonseca da Silva*, nascido a 11-7-58, natural de *São Sebastião da Pedreira, Lisboa*, filho de *Armino Henriques da Silva* e de *Berta Maria da Fonseca Silva*, comerciante, casado, com a última residência conhecida na Rua da Fraternidade, 1, 4.º, F, *Queluz*, arguido nos autos de processo penal comum singular n.º 598/90, da 2.ª Secção do 4.º Juízo, que o Ministério Público lhe move, acusando-o de ter cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de obter certidão de registo de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, cédula pessoal, qualquer outro documento de identificação pessoal e ainda a suspensão do processo até à sua apresentação em Juízo.

2-7-92. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Senna Fernandes N. Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, interina, *Isabel Maria Caseiro dos Santos Teixeira*.

Anúncio. — É declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, *Albino Russo Marecos*, empresário, divorciado, nascido a 18-12-48, filho de *João do Rosário Marecos* e de *Gertrudes da Conceição Russo*, natural da freguesia de *Achete*, concelho de *Santarém*, com a última residência conhecida na Rua do Dr. José de Almeida, lote 9, 4.º, direito, em *Santarém*, arguido nos autos de processo penal comum singular n.º 1154/91, da 2.ª Secção do 4.º Juízo, que o Ministério Público lhe move, acusando-o de ter cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de obter certidão de registo de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, cédula pessoal, qualquer outro documento de identificação pessoal e ainda a suspensão do processo até à sua apresentação em juízo.

2-7-92. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Senna Fernandes N. Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, interina, *Isabel Maria Caseiro dos Santos Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Anúncio. — A Dr.ª Maria Dolores da Silva e Sousa, juíza de direito na Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que nos autos de processo comum n.º 26/92, pendentes neste Tribunal, contra o arguido Alfredo Celeste Correia, casado, vendedor ambulante, nascido a 1-12-35, filho de Manuel António Correia e de Albertina da Conceição Fevereiro, natural de Carvalhais, Mirandela, com a última residência conhecida em Vila Franca das Naves, Trancoso, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 26-6-92, declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, e do n.º 3 do art. 337.º do mesmo Código, decretada a proibição de obter quaisquer documentos dos serviços públicos de identificação civil, do registo criminal e das conservatórias dos registo civil, do registo criminal e das conservatórias do registo civil, predial e de automóveis, dos cartórios notariais e ainda da obtenção da carta de condução e sua renovação, bem como a anulabilidade dos negócios de carácter particular em que intervenha após a mesma (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

6-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria Dolores da Silva e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Anibal Duarte Tomé Afonso*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESSES

Anúncio. — O Dr. José Francisco Fonseca da Paz, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que pela 1.ª Secção deste Tribunal de Marco de Canaveses, correm termos uns autos de processo comum n.º 94/90, que o Ministério Público move contra o arguido Adão Rodrigo de Sousa Pinto, solteiro, carpinteiro, nascido a 10-1-54, na freguesia de Constance, Marco de Canaveses, filho de Joaquim Pinto e de Maria da Piedade de Sousa, residente no lugar de Venda Nova, freguesia de Sobretâmega, Marco de Canaveses, nos quais o arguido se encontrava indiciado de haver cometido o crime de omissão de assistência material à família, previsto e punido pelo art. 197.º do Código Penal e nestes autos, por despacho de 8-7-92, e nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, declarada caducada a contumácia e julgada válida a desistência de queixa e considerado extinto procedimento criminal imputado ao arguido, nos termos dos arts. 114.º, n.º 2, e 197.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *José Francisco Fonseca da Paz*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Azevedo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-7-92, no processo comum singular pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis contra o arguido José de Almeida Bastos, casado, industrial, filho de Adelino Bastos e de Joaquina Rosa de Almeida, nascido a 27-10-49, em Oliveira de Azeméis, possuidor do bilhete de identidade n.º 50813308, emitido em 11-11-88, com a última residência conhecida na Rua de Manuel Brandão, Oliveira de Azeméis, actualmente em parte incerta, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 (redacção actual), foi declarado contumaz, implicando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, a proibição de efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos comercial, predial, civil, automóvel, ou de, aí, obter certidões ou documentos, e ou renovar passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução.

Ficam suspensos os termos do processo até à sua apresentação em juízo, sem prejuízo dos actos urgentes.

6-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 67/92, da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José António da Silva Camarinha, casado, carpinteiro, filho de António Rogério Camarinha e de Maria do Carmo Tavares da Silva, nascido em 3-7-60, em São João da Madeira, titular do bilhete de identidade n.º 5428211, emitido em 29-11-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua dos Pescadores, 108, Aguda, Valadares, Vila Nova de Gaia, e actualmente ausente em parte incerta, por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27,

foi, por despacho de 6-7-92, proferido nos autos supra-referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

8-7-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — O Oficial de Justiça, *Firmino dos Santos Lontro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 50/92, da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Albano Leite dos Santos, casado, comerciante, filho de Rufino Henriques dos Santos e de Rosária da Conceição Leite, nascido em 17-7-56, em Oliveira de Azeméis, titular do bilhete de identidade n.º 6241021, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 11-7-84, residente na Avenida da Liberdade, 519, 5.º, esquerdo, em São João da Madeira, e actualmente ausente em parte incerta, por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 7-7-92, proferido nos autos supra-referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

9-7-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — O Oficial de Justiça, *Firmino dos Santos Lontro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 328/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Alexandra Saraiva Beleza Reis Gomes, solteira, estudante, filha de Rui Manuel Beleza Reis Gomes e de Alda Coutinho S. Cruz, nascida em 10-6-65, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6921427, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 18-7-83, residente na Rua de Mário Sampaio Ribeiro, 3, 5.º, esquerdo, em Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 8-7-92, proferido nos autos supra-referenciados, declarada contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

10-7-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — O Oficial de Justiça, *Firmino dos Santos Lontro*.

Anúncio. — O Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis faz saber que Porfírio Sebastião Jorge Mendes, casado, comerciante, nascido a 11-9-37, em Montelavar, Sintra, filho de Francisco Mendes e de Herminia da Conceição Jorge Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 2091083, de 3-2-81, de Lisboa, com a última residência conhecida em Maceira, Pêro Pinheiro, Sintra, arguido no processo comum n.º 163/92, do 1.º Juízo da 2.ª Secção, pelo crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 9-7-92 declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

De acordo com o referido despacho, tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir desta data; a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos predial, comercial e automóvel, ou de aí obter quaisquer certidões ou documentos, a proibição de o arguido obter e renovar passaporte e a suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo dos actos urgentes.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *António do Amaral Ferreira*. — Pelo Escrivão de Direito, *David Dias Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 303/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Alfredo Vieira Barbosa, casado, industrial, filho de Ismael Barbosa e de Emília Vieira de Almeida, nascido a 23-7-45, em São João da Madeira, titular do bilhete de identidade n.º 2953894, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de António Aleixo, 99, em São João da Madeira, por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, por despacho de 12-6-92, proferido nos autos supra-referenciados, foi ao mesmo arguido declarada cessada a contumácia por despacho de 13-7-92.

13-7-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Valente*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção deste Tribunal correm termos uns autos de processo comum singular n.º 119/91, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Ferreira da Silva, casado, pedreiro, nascido a 7-10-59, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, filho de José Miguel Ferreira da Silva e de Aurora Gomes Ferreira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 5917820, de 26-8-98 e com a última residência conhecida na Rua da Carvalhosa, 113, Crestuma, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 9-7-92, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta data, e ainda a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

9-7-92. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes*. — A Escriturária, *Cristina Melo Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 66/92, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido Adão Pereira da Silva Ferreira, casado, comerciante, filho de Adão da Silva Ferreira e de Preciosa de Oliveira Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5-6-67, na freguesia de Maceda, concelho e comarca de Ovar, e residente no lugar de Fial, em São Paio de Oleiros, da comarca de Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de ofensas corporais previsto e punido pelo art. 142.º, do Código Penal, cessou a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

9-7-92. — O Juiz de Direito, *Cândido Pelágio Castro de Lemos*. — O Escrivão-Adjunto, *José Maria de Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo-crime comum n.º 59/92, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Joaquim Robalo Gonçalves Monteiro, casado, filho de Virgílio Gonçalves Monteiro e de Felismina do Nascimento Robalo, nascido em 12-7-44, em Orca, Fundão, titular do bilhete de identidade n.º 1510223, emitido em 14-4-86, Lisboa, com a última residência conhecida na Rua do General Ramalho Eanes, 33, 3.º, Alcains, Castelo Branco, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 8-7-92, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo-crime comum n.º 84/92, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, as arguidas Maria Amélia Soares, casada, se-

gundo a lei cigana, filha de Maria Rosa Soares e de António Soares, natural do Porto, com a última residência conhecida num acampamento de ciganos na zona da Areosa, e Ana Monteiro, casada segundo a lei cigana, vendedora ambulante, nascida em 24-12-40, filha de António Monteiro e de Luísa Monteiro, natural do Porto, com a última residência conhecida num acampamento de ciganos na zona da Areosa, Porto, por se encontrarem acusadas como autoras materiais dos crimes de introdução em casa alheia e furto na forma tentada, previstos e punidos pelos arts. 22.º, 23.º, 74.º, 296.º e 297.º, n.º 1, al. h), do Código Penal, por despacho de 8-7-92 foram declaradas contumazes, o que implica para as arguidas a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obterem qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo-crime comum n.º 144/92, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, a arguida Maria de Fátima de Sousa Alves, casada, filha de Abílio Alves e de Maria da Conceição Sousa, nascida em 10-11-64, em São Tomé de Aباção, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 9240114, emitido em 10-4-90, Lisboa, com a última residência conhecida em Pedregais, Regilde, Felgueiras, por se encontrar acusada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada contumaz, por despacho de 8-7-92 nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo-crime comum n.º 165/92, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Luis Jacinto Barbosa da Silva, casado, filho de António Alves da Silva e de Ana Cândida Barbosa Neto, nascido em 20-12-54, em Burgães, Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 3155780, emitido em 27-12-89, Lisboa, com a última residência conhecida em Soutelo, São Tomé de Negrelos, Santo Tirso, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 8-7-92 nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo-crime comum n.º 159/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Bernardino Machado Maia, divorciado, filho de José da Costa Maia e de Maria José Machado, nascido em 30-5-52, em Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 3963819, emitido em 30-10-89, Lisboa, com a última residência conhecida no lugar de Foral, Santo Tirso, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 9-7-92 nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

9-7-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo-crime comum n.º 226/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Joaquim Ferreira de Castro Braz, casado, marceneiro, nascido em 10-9-52, filho de João de Castro Maria Braz e de Laurinda Ferreira dos Santos, natural de Campanhã, Porto, actualmente ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de Júlio Dinis, 125, 2.º, esquerdo, Ermesinde, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º

do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 9-7-92, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

9-7-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — A Escriutária, *Florinda Ferreira Gomes Martins*.

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo-crime comum n.º 286/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Luís Jacinto Barbosa da Silva, casado, industrial, filho de António Alves da Silva e de Ana Cândida Barbosa da Silva, natural de Burgães, Santo Tirso, nascido em 20-12-54, actualmente ausente em parte incerta e com a última residência conhecida no lugar de Soutelo, São Tomé de Negrelos, Santo Tirso, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 9-7-92 nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

9-7-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — A Escriutária, *Florinda Ferreira Gomes Martins*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — Pelo Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, 2.º Juízo, 2.ª Secção, correm uns autos de processo comum registados sob o n.º 61/91, que o Ministério Público move contra José Luís Domingues, separado judicialmente de pessoas e bens, comerciante, nascido em 17-10-37, filho de José Domingues e de Maria Domingues, natural de Penso, Melgaço, residente na Rua Nova do Moimho, 5, Pêra de Baixo, Monte de Caparica, Trafaria, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Sintra, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos quais foi proferido despacho dando por caducada a declaração de contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

1-6-92. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — A Escriutária, *Ana Paula de Sousa Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. Agostinho Tavares de Freitas, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, faz saber que, por despacho proferido em 10-7-92, nos autos de processo comum n.º 1451/91, pendentes neste Tribunal, Juízo e Secção, contra o arguido Joaquim José Miranda Soares, casado, agente comercial, nascido em 2-1-67, em Vila Mariano Machado, Angola, filho de Silvino Augusto Barbosa Soares e de Belmira da Conceição Miranda Soares, e com a última residência conhecida na Rua do Sameiro, 555, direito, Madalena, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada caduca a declaração de contumácia em que se encontrava, por despacho de 10-2-92, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

10-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível.*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio. — Correm termos na 3.ª Secção do 1.º Juízo desta comarca, uns autos de processo comum (juiz singular) com o n.º 681/91, em que é autor o Ministério Público e arguido Manuel Mendes Gaspar, solteiro, pedreiro, nascido em 11-2-64, filho de Manuel Gaspar e de Florinda Mendes Matias, natural de Pombal, com a última residência conhecida em Caseirinhos, Pombal, que se encontra pronunciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 3-7-92, decretando-se a proibição do mesmo obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal.

6-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Soares*. — O Escriutário, *Emídio Rodrigues Marques*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 55/92, da 2.ª Secção deste Tribunal, pelo crime de burla agravada, previsto e punido nos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi o arguido António de Lima Frutuoso, divorciado, professor, nascido em 14-5-45, em Salto, Montalegre, filho de Amadeu Frutuoso e de Fátima Afonso de Lima, com a última residência conhecida na Avenida da Liberdade, 15, 5.º, direito, Braga, declarado contumaz, por despacho de 8-7-92, o que implica para o mesmo a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após tal declaração (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal), nomeadamente a proibição de obter ou conseguir a obtenção por intermédio de terceira pessoa, documentos como o bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento e ou casamento, ou ainda de outras repartições e autoridades públicas, como repartições de finanças e conservatórias dos registos civil e predial, proibição que é extensiva à renovação de documentos como o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, caso seja titular da mesma.

9-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível.*).

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 117/92, da 2.ª Secção deste Tribunal, pelos crimes de desobediência, injúrias e coacção a funcionário, previstos e punidos nos arts. 388.º, n.º 1, 165.º, n.º 1, 168.º, n.º 2, e 384.º, n.º 1, todos do Código Penal, foram os arguidos Mário Manuel Sousa Meireles, solteiro, pedreiro, nascido em 27-9-72, e Armindo de Sousa Meireles, casado, trolha, nascido em 7-9-64, filhos de Manuel Lopes Meireles e de Custódia Pereira de Sousa, com a última residência conhecida no País, na Rua da Matriz, 8, Ponte de Lima, e actualmente ausentes em parte incerta de França, declarados contumazes, o que implica a suspensão dos termos do processo até às suas apresentações; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a interdição de obterem ou conseguirem obtenção por intermédio de terceira pessoa de documentos como bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento e ou de casamento, ou ainda junto de outras repartições e autoridades públicas, como repartições de finanças e conservatórias dos registos civil e predial, proibição que é extensiva à renovação de documentos como o bilhete de identidade ou passaporte ou ainda carta de condução, caso seja titular da mesma.

9-7-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Marques de Araújo Ribeiro*. — A Escriutária Judicial, *Maria da Conceição Gonçalves Gomes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum n.º 1049/89 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Bento Leite Veloso, solteiro, natural de Mondim de Basto, nascido em 13-7-44, filho de Francisco Teixeira Veloso e de Maria Pereira Leite, com a última residência conhecida na Rua de Manuel Arriaga, 1, 3.º, esquerdo, Falagueira, Venda Nova, Amadora, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, por despacho de 26-6-92 foram declarados cessados os efeitos da contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1-7-92. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escriutária de Direito Interina, *Maria Júlia Garcia Lico M. Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 86/92, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria de Lurdes Rodrigues, divorciada, nascida em 26-7-43, natural de A dos Francos, Caldas da Rainha, filha de António Rodrigues e de Maria das Mercês, com a última residência conhecida na Rua de D. Carlos I, bloco H3, loja 37, em Portimão, ora em parte incerta, por haver cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido no art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma arguida, por despacho proferido nos autos em 22-6-92, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou conhecimento do paradeiro da arguida, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e proibi-

ção de a arguida obter quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias de registo civil, predial, comercial e automóvel e obter ou renovar o passaporte, o bilhete de identidade e a carta de condução.

6-7-92. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Ana Lúcia Calixto*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 37/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Domingos Mestre, solteiro, pastor, nascido em 2-8-68, natural de Panoias, Ourique, filho de Calisto Domingos Mestre e de Dina Bárbara, com a última residência conhecida no sítio das Malhadas, Fontes, Estômbar, em Lagoa, foi o mesmo declarado contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados em Portugal pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de o arguido obter junto das repartições públicas e organismos oficiais quaisquer documentos ou registos.

Para constar se lavrou o presente, que vai ser devidamente assinado.

9-7-92. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Adelaide Peniche*.

Anúncio. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho proferido em 29-6-92, nos autos de processo comum singular n.º 2654/91, que o Ministério Público moveu contra o arguido Paulo Sérgio de Jesus Loures e outro, este solteiro, sem profissão, nascido em 7-12-71, filho de Orlando Neves Loures e de Maria do Céu Jordão Loures, residente no Edifício Sol Europa, apartamento D, Avenida de Sá Carneiro, Quarteira, foi declarada a cessação da contumácia por apresentação do arguido em juízo.

7-7-92. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *António Silvestre da Silva Nunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-3-92, proferido nos autos de processo comum n.º 482/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido José António Gonçalves de Sá, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 28-9-46, natural do Socorro, Lisboa, filho de Joaquim Manuel de Sá e de Rosalina Gonçalves, com a última residência conhecida no sítio de Cercas do Colégio, em Portimão, foi o mesmo declarado contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados em Portugal pelo arguido após esta declaração; bem como a proibição de o arguido obter junto das repartições públicas e organismos oficiais quaisquer documentos ou registos.

Para constar se lavrou o presente, que vai ser devidamente assinado.

9-7-92. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Adelaide Peniche*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) n.º 2407/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel da Silva Sardinha, solteiro, nascido em 6-9-62, natural de Santiago Maior, Beja, filho de José da Graça Sardinha e de Rafaela Teresa da Silva Sardinha, com a última residência conhecida na Rua da Cidade de Tomar, Vivenda Sardinha, São Domingos de Rana, Cascais, ora ausente em parte incerta, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou o dia para julgamento e por ele não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado o crime previsto e punido no art. 326.º, n.º 1, al. e), do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho proferido nos autos em 3-7-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, e decretada, além das implicações a que se refere o artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de o arguido obter renovação do bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou a sua renovação e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Para constar se lavrou o presente, que vai ser devidamente assinado.

13-7-92. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *António Silvestre da Silva Nunes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum, com intervenção de juiz singular, n.º 708/91, pendente na 3.ª Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Robalo Gonçalves Monteiro, casado, comerciante, nascido em 17-7-44, natural de Orca, concelho do Fundão, filho de Virgílio Gonçalves Monteiro e de Felisbela do Nascimento Robalo, com a última residência conhecida na Rua de Jacinto Goulão, 29, Alcains, actualmente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 1510223, emitido em 14-4-86 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 17-6-92 por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção em juízo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração de contumácia; proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução; proibição de obter quaisquer outros documentos ou a prática de qualquer acto junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, repartições de finanças, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição do arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel.

30-6-92. — O Juiz de Direito, *Eduardo Rodrigues Pires*. — O Escriurário Judicial, *Luís Pedro Silva*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Ruth Pereira Garcez, juíza de direito da comarca de Porto de Mós, faz saber que, por despacho de 6-7-92, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 22/92, desta 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alberto Joaquim Pereira, casado, técnico de vinhos, nascido em 3-2-42, natural da freguesia e concelho de Alfândega da Fé, filho de Manuel António Pereira e de Maria Augusta Falcão, titular do bilhete de identidade n.º 1816713, do Arquivo de Identificação de Lisboa de 15-4-86, com a última residência conhecida em Valpaços, por crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, registos e certidões junto do governo civil, Centro de Identificação Civil e Criminal e Direcção-Geral de Viação (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

9-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria Ruth Pereira Garcez*. — O Escrivão-Adjunto, *António Almeida*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito da comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 423/91, da Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Lanhoso, que o digno agente do Ministério Público move contra Augusto Carlos Brito Guimarães, solteiro, empregado de mesa, nascido em 6-10-65, filho de Maria da Fé Brito Guimarães, natural de Massarelos, Porto, com última residência conhecida na Avenida de 31 de Janeiro, 15, Braga, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputada ao arguido a prática de um crime previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi o arguido, por despacho proferido em 7-2-92 e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como lhe é proibido obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-6-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 169/91, que o Ministério Público move contra o arguido José Maria Martins Costa, casado, filho de Adelino Vieira da Costa e de Maria dos Anjos Martins, natural da freguesia da Matriz, nascido em 16-3-67, portador do bilhete de identidade n.º 9784024, emitido em 26-3-82 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua da Boa Vista, 51, freguesia das Calhetas, desta comarca da Ribeira Grande, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, um crime previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, e um crime previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, nos termos do art. 337.º do citado Código.

26-6-92. — O Juiz de Direito, *Paulo Amaral*. — Pelo Escrivão de Direito, *Isabel Costa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-6-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 128/91, pendentes no 3.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca da Santa Maria da Feira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco Resende Andrade, casado, comerciante, filho de Joaquim Teixeira de Andrade e de Carolina Resende dos Santos, com última residência conhecida em Cabo Monte, Souto, Santa Maria da Feira, ao que é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, citado, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração (art. 337.º, citado, n.º 1); inibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e automóvel, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado, n.º 3).

30-6-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-5-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 280/89, pendentes no 3.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca da Santa Maria da Feira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Anibal Pina de Oliveira Reis, casado, industrial, filho de Fernando Gomes de Oliveira Reis e de Maria Emília de Pina Oliveira, residente no lugar de Cesar, Oliveira de Azeiteiros, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, citado, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração (art. 337.º, citado, n.º 1); inibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e automóvel, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado, n.º 3).

3-7-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 4/92, do 3.º Juízo, 2.ª Secção, em que o Ministério Público move contra o arguido Fernando José de Pinho, solteiro, nascido em 23-8-23, filho de Francisco José de Pinho, e de Olívia Pereira de Jesus, natural de Travanca, Feira, com última residência conhecida em Outeiro, Travanca, Feira, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 2-7-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º, do Código de Processo Penal).

3-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 42/92, do 3.º Juízo, 2.ª Secção, em que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Correia Marques, divorciado, comerciante, nascido a 4-6-57, filho de Camilo José Marques e de Blandina Nunes Correia, natural de Águas Santas, Maia, com última residência conhecida na Rua do Alto das Freiras Campo, Valongo, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 2-7-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º, do Código de Processo Penal).

3-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-6-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 211/90, pendentes no 3.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Nelson Manuel Tavares de Carvalho, casado, comerciante, filho de António Júlio Sarmiento de Carvalho e de Mariília Isaura Tavares, nascido a 30-6-64, em Angola, titular do bilhete de identidade n.º 9458624, do Arquivo de Lisboa, com última residência conhecida em Avenida de Miguel Bombarda, 3, Macieira de Cambra, em Vale de Cambra, não se conhecendo o seu actual paradeiro, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, citado, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração (art. 337.º, citado, n.º 1); inibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado, n.º 3).

6-7-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Funcionário, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos-crime de processo comum, tribunal judicial n.º 42/91, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José António Rodrigues dos Santos, casado, comerciante, filho de José dos Santos Rodrigues e de Maria Emília Pires, natural e residente na Rua

das Freiras, 40, Vinhais, portador do bilhete de identidade n.º 3014818, de 24-3-87, por Lisboa, nascido a 12-8-54, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, e 356.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987, por duto despacho proferido em 2-7-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes — n.º 1 do citado art. 336.º; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração — n.º 1 do art. 337.º do citado código; proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

6-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Pereira Plácido de Resende*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum singular n.º 455/91, a correr termos pela 1.ª Secção, do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Júlio Manuel Leite de Pinho Cambra, de 26 anos de idade, filho de Valdemar Pinho Cambra e de Isolina Jesus Leite, natural de Cucujães, Oliveira de Azeiteiros, e actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Parrinho, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 6-7-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, direcções de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

10-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira*. — A Escrivã, *Maria Laurentina Alves Valente dos Santos Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Joaquim Evangelista Esteves Araújo, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Santo Tirso, faz saber que pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Santo Tirso, no processo comum singular n.º 69/89, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Agostinho Jesus Rodrigues da Costa, casado, electromecânico, nascido em 4-7-46, filho de Manuel Simões Ferreira de Costa e de Maria Amélia Rodrigues Castro, natural da freguesia de Areias, desta comarca, onde residia, no lugar de Matos, Areias, desta comarca, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 3-7-92, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarada cessada a declaração de contumácia e bem assim os seus efeitos, com referência ao arguido acima identificado.

3-7-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Lemos de Freitas*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio. — Paula Cristina Passos Barradas Guerreiro, juíza de direito do Tribunal Judicial de S. Pedro do Sul: faz saber que, por despacho de 2-7-92, proferido no processo comum n.º 50/92, que

o Ministério Público move ao arguido Eugénio de Jesus Cabral, casado, trabalhador da construção civil, nascido em 3-11-62, filho de Armindo da Costa Cabral e de Alzira de Jesus Cabral, natural e com última residência conhecida em Caria, S. Miguel do Mato, Vouzela, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, ficando assim suspensos os autos até à apresentação ou detenção do arguido. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia.

6-7-92. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Passos Barradas Guerreiro*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel da Silva Pereira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 1003/91, que o Ministério Público move contra a arguida Amina Ahmed Ali Remtula, casada, doméstica, nascida em 21-5-57, natural de Lourenço Marques, Moçambique, filha de Ahmed Ali Usara e de Rehmatbai Sulemau, portadora do bilhete de identidade n.º 6962535, emitido em 27-6-75, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Silva Porto, 6, 3.º, direito, em Setúbal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 11-6-92, declarada contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto a autoridades públicas, salvo quanto ao arresto (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

19-6-92. — O Juiz de Direito, *António Fernando da Silva*. — A Escriturária, *Lurdes Maria Jónia Cachão Coelho*.

Anúncio. — Pelo juízo de direito desta comarca, no processo comum n.º 226/A/91, pendente na 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido José Amadeu Rosa, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 7-3-63, filho de José Ezequiel Rosa e de Maria Odete Rosa Serrana, natural de Fátima, portador do bilhete de identidade n.º 3547336, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 13-5-81, residente na Rua da Liberdade, 36, em Setúbal, estando verificados os respectivos pressupostos legais, por despacho de 19-6-92, exarado nos autos acima indicados, foi julgada extinta a situação de contumácia em que o arguido supra-identificado se encontrava (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a qual havia sido proferida por despacho de 19-3-92, e publicada num jornal e a publicar no DR.

24-6-92. — O Juiz de Direito, *Agostinho Soares Torres*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima P. Abreu Serrano*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular que corre termos na 2.ª Secção do 4.º Juízo deste Tribunal Judicial de Setúbal, sob o n.º 293/91, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Domingos José Marques, casado, nascido em 11-7-58, comerciante, filho de Domingos José e de Alda Jesus Marques, natural de Aveiro, portador do bilhete de identidade n.º 5237795, de 15-4-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Vale de Grou, 52, 2900 Setúbal, que se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 9-6-92, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia teve como consequência a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (arts. 336.º, n.º 1, e 320.º do Código de Processo Penal) e acarreta para este a anulabilidade dos negócios de carácter patrimonial em que intervenha, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

Ficou ainda vedado ao arguido obter documentos, certidões ou registos em quaisquer repartições públicas.

24-6-92. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Ribeiro Mendes Leão*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Rui Rodrigues Costa Figueiras*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular, que o Ministério Público move contra o arguido Alexandre Telmo Mendes dos Santos, solteiro, nascido em 20-8-68, filho de Fernando da Silva Santos e de Domitília Marques Mendes, servente de pedreiro, natural de São Sebastião, Setúbal, possuidor do bilhete de identidade n.º 10439898, emitido em 18-12-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com a última morada conhecida na Rua do Carapau, Estefanilha, Setúbal, por haver cometido um crime de furto, na forma tentada e em autoria material, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 296.º, 297.º, n.ºs 2, al. c), d) e h), e 3, 22.º, 23.º, n.ºs 1 e 2, 26.º e 74.º, todos do Código Penal, foi, por despacho de 15-6-92, proferido nestes autos, o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, passaporte junto dos consulados e embaixadas, governos civis, Centro de Identificação Civil e Criminal, conservatórias do registo predial e automóvel.

25-6-92. — O Juiz de Direito, *António Fernando Silva*. — A Escriutária Judicial, *Maria Manuela Cabrita*.

Anúncio. — Pelo juízo de direito deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum com intervenção do tribunal singular, registados sob o n.º 465/92, em que é autor o Ministério Público e arguido Luís Filipe Fernandes Lin, solteiro, comerciante, nascido em 13-11-56, natural da Pena, Lisboa, filho de Lin Ten Fu e de Maria Augusta Bárbara Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 4805082, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua das Falinhas, 44, 3.º, direito, em Lisboa, o qual vem acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, ficando este e por este meio notificado de que tem o prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio para se apresentar em juízo a fim de se proceder ao seu julgamento nos autos supra, sob pena de, não o fazendo, ser declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e seguintes do Código de Processo Penal.

25-6-92. — O Juiz de Direito, *António Fernando da Silva*. — A Funcionária, *Florbela Maria Santana Aires Dias*.

Anúncio. — Hermínia de Jesus Marques, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, faz saber que pela 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal corre termos um processo comum com intervenção do tribunal singular que, com o n.º 1061/91, o Ministério Público deduz a João António Fernandes Rijo, casado, chefe de compras, nascido em 14-1-53, na freguesia de Caia, do concelho de Elvas, filho de Francisco Eduardo Frade Rijo e de Leonarda da Conceição Fernandes Rijo, portador do bilhete de identidade n.º 2335773, emitido em Lisboa, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, em 10-5-85, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Mestre-Escola, 5-A, Elvas, por haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao art. 24.º pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, que, por despacho de 1-6-92, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e que esta declaração de contumácia implica para o arguido:

- 1) A suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 3) Ter sido decretada a proibição de tirar ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como de requerer certidões ou efectuar registos nas competentes repartições públicas — art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

26-6-92. — A Juíza de Direito, *Hermínia de Jesus Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *António Luís Miranda*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum colectivo n.º 1041/91, pendentes no 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, o arguido Carlos Alberto Cardoso Batista, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 16-3-64 em Lisboa, filho de Joaquim Batista e de Celestina Anjo, com última residência conhecida no Bairro da Monarquina, na Rua de João Vaz,

numa barraca de madeira, em Setúbal, possuidor do bilhete de identidade n.º 2398185, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 18-9-78, por ter cometido o crime previsto e punido pelos arts. 131.º e 132.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 16-6-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
- b) Proibição de o arguido obter certidões e registos atinentes ao registo civil, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução;
- c) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

29-6-92. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena R. M. Leão*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela R. R. Fernandes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 3550/92 da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o Ministério Público move contra o arguido Albino Russo Marecos, divorciado, empresário, nascido em 18-12-48, na freguesia de Achete, concelho de Santarém, filho de João do Rosário Marecos e de Gertrudes da Conceição Russo, portador do bilhete de identidade n.º 2183522-5, emitido em 6-1-89, por Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de António José de Almeida, 9, 4.º, direito, em Santarém, por ter sido recebida acusação deduzida contra o arguido, imputando-lhe a prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho de 1-7-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como lhe é vedada a obtenção de quaisquer documentos de identificação, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6-7-92. — O Juiz de Direito, *José Augusto Gouveia Barros*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel João de Oliveira Serrão*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 258/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Ulisses José de Abreu Marques de Andrade, filho de Júlio Manuel José Marques Andrade e de Alzira de Abreu, natural de Rio Tinto, Gondomar, onde nasceu em 1-8-53, casado, optometrista, portador do bilhete de identidade n.º 8509373, emitido em 28-6-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida de Dom João I, 463, 2.º, direito, 4435 Rio Tinto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 8-7-92, declarado contumaz.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aquele após a referida declaração e, bem assim, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte, certidões ou registos junto de qualquer conservatória, notariado, arquivo de identificação, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Ferreira Duque*. — O Escriutário, *Silvério Dias da Cruz*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 171/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Araújo da Silva, filho de António Martins da Silva e de Maria dos Anjos Araújo, natural de Árvore, Vila do Conde, onde nasceu em 1-10-43, casado, carpinteiro, portador do bilhete de identidade n.º 3550871, emitido em 27-5-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Varziela, Árvore, Vila do Conde; por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 8-7-92, declarado contumaz.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e, bem assim, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte, certidões ou registos junto de qualquer conservatória, notariado, arquivo de identificação, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Ferreira Duque*. — O Escriutário, *Silvério Dias da Cruz*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 72/92 da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Rogério da Silva Ferreira, filho de Fernando Ferreira da Silva e de Laurinda da Silva Verdura, natural de Cedofeita, Porto, onde nasceu em 29-10-52, divorciado, vendedor, portador do bilhete de identidade n.º 3207360, emitido em 12-4-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente audente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do P.º António Vieira, 101, 3.º, E/4, Miramar, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 8-7-92, declarado contumaz.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após a esta declaração e, bem assim, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente o bilhete de identidade, passaporte e certidões ou registos junto de qualquer conservatória, notariado, arquivo de identificação, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Ferreira Duque*. — O Escriutário, *Silvério Dias da Cruz*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular n.º 498/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público e o assistente movem contra o arguido Américo Marques Rodrigues, casado, industrial, nascido em 3-10-38, em Rio Meão, Santa Maria da Feira, filho de Américo Rodrigues e de Laurentina Ferreira Marques, titular do bilhete de identidade n.º 184225, do Centro de Investigação Civil e Criminal, com última residência conhecida no lugar de Gueifães, São João de Ver, Santa Maria da Feira, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo, por despacho de 13-7-92 e nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e ainda a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de quaisquer conservatórias, arquivo de identificação ou notariado, bem como de passaporte.

13-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos crime de processo comum n.º 276/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra Georgina Teresa Sebastião Vaz da Conceição, solteira, natural de Luanda, nascida em 5-1-67, filha de Honório Mendes Vaz da Conceição e de Maria Amélia Sebastião, portadora do bilhete de identidade n.º 16093606, emitido em 27-8-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Estado da Índia, lote J, rés-do-chão, direito, em Sacavém, por haver cometido o crime previsto nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 2-7-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Pro-

cesso Penal), e inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

7-7-92. — O Juiz de Direito, *João Paulo Moura Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Simas Meira Leite*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 707/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel António Ferreira da Silva, casado, industrial, filho de António Alves da Silva e de Ilda Ferreira Vago, natural de Calendário, Famalicão, com última residência conhecida no lugar de Meães, Vilarinho das Cambas, Famalicão, por este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 24-6-92, é o arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal).

8-6-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — A Escriutária, *Belmira Barbosa*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 116/92 da 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Alexandre Juliam Erawm, casado, filho de Erawm François e de Viers-traet Elionora, natural da Bélgica, nascido em 12-8-49, com última residência conhecida no lugar de Meães, Lousado, Famalicão, por este arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 24-6-92, é o arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal).

8-6-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — A Escriutária, *Belmira Barbosa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 4651, em que são autor o Ministério Público e arguido José Carlos Batista Reis, filho de Daniel António Alves Reis e de Maria Noémia Crespo Batista Reis, natural de Santo Ildefonso, Porto, nascido em 25-8-61, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6507416, de 13-5-88, de Lisboa, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Alameda do Cedro, Vereda 1, casa 1, Vila Nova de Gaia.

Nos mesmos autos foi o arguido José Carlos Batista Reis declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

A não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6-7-92. — O Juiz de Direito, *José António Sousa Lameira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Rui Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 4771, em que são autor o Ministério Público e arguido Manuel Jorge Amaral Pinto, filho de Amadeu Pinto e de Ana Rosa Pereira Amaral, natural de Valbom, Gondomar, nascido em 23-3-55, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6687950, de 27-11-86, de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua dos Bombeiros Voluntários de Coimbrões, 253, casa 2, Vila Nova de Gaia.

Nos mesmos autos foi o arguido Manuel Jorge Amaral Pinto declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código

de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

A não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.)

6-7-92. — O Juiz de Direito, *José António Sousa Lameira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Rui Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 4771, em que são autor o Ministério Público e arguido Mousinho Francisco Lopes Júnior, solteiro, filho de Mousinho Francisco Lopes e de Maria Domingas Gabriel, electricista, portador do bilhete de identidade n.º 16099071, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Madalena, 14, 2.º, esquerdo, em Lisboa.

Nos mesmos autos foi o arguido Mousinho Francisco Lopes Júnior declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

A não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.)

6-7-92. — A Juíza de Direito, *Helena Oliveira Silva*. — A Escrivã de Direito, *Graça Alves Gonçalves Morais*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 35/90 da 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Elisiário da Luz Neves, casado, gerente comercial, filho de Albertino Lourenço Neves e de Maria da Luz, nascido em 10-9-54, natural de São João das Lampas, Sintra, com a última residência conhecida em Assafora, São João das Lampas, Sintra, e actualmente ausente em parte incerta, por estar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 5-7-92, nos referidos autos, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração, a proibição de o arguido obter ou revalidar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, licenças de condução, uso e porte de arma e caça, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias, notariados, Centros de Investigação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e a proibição de o arguido efectuar, por si ou por intermédio de outrém, quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Luís Faria Marques*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Saraiva, juiz de direito no Tribunal Judicial da Comarca de Ourém, faz saber que no processo comum singular n.º 28/91, de 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando Nunes Azevedo, casado, construtor civil, filho de Francisco Gonçalves Azevedo e de Rosete da Silva Nunes, nascido em 1-10-55, natural de Santa Maria, Covilhã, com última residência conhecida na Rua de José Pacheco Lameirão de Baixo, Covilhã, e actualmente ausente em parte incerta, por estar acusado como autor material de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27. Por despacho proferido em 4-7-92, nos referidos autos, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração, a proibição de o arguido obter ou revalidar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, licenças de condução, uso e porte de arma e caça, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias, notariados, Centro de Iden-

tificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e a proibição de o arguido efectuar, por si ou por intermédio de outrém, quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Luís Faria Marques*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Saraiva, juiz de direito no Tribunal Judicial da Comarca de Ourém, faz saber que no processo comum colectivo n.º 235/91, de 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Alves Pais de Almeida, casado, filho de Alfredo Pais de Almeida e de Laurinda Alves, nascido em 14-9-73, natural de Palmá, Alvaázere, e ausente em parte incerta da Suíça, por estar acusado como autor material de três crimes de falsificação de documentos, previstos e punidos pelo art. 228.º, n.ºs 1, als. a) e b), e 2, do Código Penal, dois crimes de burla, previstos e punidos pelo art. 313.º, n.º 1 do Código Penal, e um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 313.º, n.º 1, 22.º e 23.º, todos do Código Penal. Por despacho proferido em 5-7-92, nos referidos autos, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração, a proibição de o arguido obter ou revalidar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, licenças de condução, uso e porte de arma e caça, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias, notariados, Centros de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e a proibição de o arguido efectuar, por si ou por intermédio de outrém, quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Luís Faria Marques*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 1-7-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 216/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Rorrigues Félix, casado, construtor civil, nascido em 22-3-70, natural de São João de Lourosa, Viseu, filho de Manuel Orlando Félix e de Custódia Rodrigues Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 9920757, de 22-3-87, de Lisboa, actualmente residente em parte incerta, com a última residência conhecida em Vila Chã de Sá, Viseu, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004 e 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de o arguido obter certidões ou registos nas conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, de obter ou renovar carta de condução ou passaporte, bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

7-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, *F. José R. Neto*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 1-7-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 167/92 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Armindo de Lemos Esteves, casado, gerente comercial, nascido em 23-4-37, natural de Viseu, filho de José Lopes Esteves e de Maria Amélia Correia de Jesus Esteves, actualmente residente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 521429, de 6-11-81, de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua de Pedro Álvares Cabral, 242, Viseu, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004 e 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de o arguido obter certidões ou registos nas conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, de obter ou renovar carta de condução ou passaporte, bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

7-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, *F. José R. Neto*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-7-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 145/92 da 2.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Armindo de Lemos Esteves, casado, industrial, filho de José Lopes Esteves e de Maria Aurélia Correia de Lemos Esteves, natural de Santa Maria, Viseu, nascido em 23-4-37, ausente em parte incerta e com a última morada conhecida na Rua de Pedro Álvares Cabral, 242, Viseu, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer conservatória ou repartição pública.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *António José Moura Magalhães*. — O Escrivão-Adjunto, *Filipe Carlos Pereira Sousa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio. — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vouzela, faz saber que, por despacho de 2-7-92, proferido no processo comum singular n.º 889/91, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Alves Leal, casado, armazenista, filho de Quintino Pereira Leal e de Idalina Alves Pereira, nascido em 11-2-56, em Angola, titular do bilhete de identidade n.º 7510476, emitido em 11-11-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta do País, com a última residência conhecida em Vendas Novas, Fiães, Lourosa, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem cobertura, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9-, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter passaporte e certidões nas repartições públicas.

6-7-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes*. — O Escrivão de Direito, *Inácio Fernandes da Fonte*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Escola Superior de Medicina Dentária

Por despachos de 5-6-92 do director-geral do Ensino Superior:

Isabel Maria Duarte Alcântara Guapo de Almeida — autorizado o contrato administrativo de provimento como técnica auxiliar de 1.ª classe (assistente dentária), com direito à remuneração mensal do índice 220 da respectiva carreira, o contrato tem início a partir da data da publicação no *DR* e vigorará pelo prazo de um ano, tacitamente renovável por iguais períodos até à criação do quadro desta Escola Superior, onde a mesma será integrada.

José Manuel Martins Vaz Ferreira — autorizado o contrato administrativo de provimento como técnico auxiliar de 1.ª classe (área de manutenção de equipamentos de electromedicina), com direito à remuneração mensal do índice 220 da respectiva carreira, o contrato tem início a partir da data da publicação no *DR* e vigorará pelo prazo de um ano, tacitamente renovável por iguais períodos até à criação do quadro desta Escola Superior, onde o mesmo será integrado.

Maria Fábria Lopes — autorizado o contrato administrativo de provimento como técnica auxiliar de 1.ª classe (assistente dentária), com direito à remuneração mensal do índice 220 da respectiva carreira, o contrato tem início a partir da data da publicação no *DR* e vigorará pelo prazo de um ano, tacitamente renovável por iguais períodos até à criação do quadro desta Escola Superior, onde a mesma será integrada.

Maria Virgínia Plácido Carvalho Mesquita — autorizado o contrato administrativo de provimento como técnica auxiliar de 1.ª classe (área laboratorial), com direito à remuneração mensal do índice 220 da respectiva carreira, o contrato tem início a partir da data da publicação no *DR* e vigorará pelo prazo de um ano, tacitamente renovável por iguais períodos até à criação do quadro desta Escola Superior, onde a mesma será integrada.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

6-10-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Armando Simões dos Santos*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$+IVA; preço por linha de anúncio, 178\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 202\$00 (IVA INCLUIDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex